



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

JULYANE LAINE GOMES DA SILVA

**O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ACESSO À JUSTIÇA DE
PESSOAS ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS.**

Brasília-DF

2022

JULYANE LAINE GOMES DA SILVA

**O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ACESSO À JUSTIÇA DE
PESSOAS ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS.**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, no Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Orientadora: Prof. Dra. Suzana Borges Viegas de Lima

Brasília-DF
2022

S586i Silva, Julyane Laine Gomes da
O impacto da pandemia de Covid-19 no acesso à justiça de
pessoas economicamente vulneráveis. / Julyane Laine Gomes
da Silva; orientador Suzana Borges Viegas de Lima. --
Brasília, 2022.
59 p.

Monografia (Graduação - Direito) -- Universidade de
Brasília, 2022.

1. Acesso à justiça. 2. Acesso à ordem jurídica justa. 3.
Pandemia de Covid-19. 4. Pessoas economicamente
vulneráveis. 5. Barreiras de acesso à justiça. I. Lima,
Suzana Borges Viegas de, orient. II. Título.

JULYANE LAINE GOMES DA SILVA

O impacto da pandemia de COVID-19 no Acesso à Justiça de pessoas economicamente vulneráveis.

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, no Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Suzana Borges Viegas de Lima
(Orientador – Presidente)

Prof. Dr. Antônio Sergio Escrivão Filho
(Membro)

Prof. Dr. Marcus Vinicius Kiyoshi Onodera
(Membro)

Brasília-DF

2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus por todas as bênçãos e por tudo que me proporciona.

À minha mãe pelo esforço, alegria, por todo amor e compreensão.

À minha irmã, por ser minha maior incentivadora, por todo suporte, e por ter gerado duas grandes paixões, meus sobrinhos Lucas e João.

Ao Pablo, pela paciência, parceria e suporte, serei eternamente grata por tudo.

À minha família, tio Zé, Vanusa e todos que direta ou indiretamente contribuíram para quem sou e para a superação dos desafios que enfrentei. Hoje, tenho a consciência de que sou um pouco de cada pessoa que convivi.

Aos meus amigos, pelos incentivos e por entenderem minhas ausências, que infelizmente não foram poucas durante essa graduação. Especialmente, aos amigos Yuri, Diego e Atena pela parceria durante a graduação e pelo compartilhamento de experiências e ensinamentos.

Ao professor Marcus Vinicius Kiyoshi Onodera, pela disponibilidade e pelos ensinamentos nas aulas da matéria Acesso à Justiça e Gerenciamento de Processos, que foram essenciais para o desenvolvimento dessa monografia.

Por fim, a professora Suzana Borges Viegas de Lima, pela orientação e disponibilidade.

“O espírito universal das Leis, em todos os países, favorece o forte em oposição ao fraco e ajuda aqueles que têm posses em contraposição aos que não têm. Essa inconveniência é inevitável e sem exceção.”

(Jean Jacques Rousseau)

RESUMO

A presente monografia pretende analisar o Acesso à Justiça de populações vulneráveis durante a pandemia de COVID-19, em relação à mudança de funcionamento da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, que passou a ser majoritariamente de forma remota. A partir da análise dos pressupostos teóricos que embasam a pesquisa, demonstra que ocorreu impacto negativo no acesso à justiça de pessoas com maior vulnerabilidade social, em razão dessas enfrentarem diversas barreiras no acesso à justiça, em especial a barreira de acesso e uso de tecnologias. Assim, o acesso à ordem jurídica justa por essas pessoas foi prejudicado durante a pandemia.

Palavras-chaves: Acesso à justiça; populações vulneráveis; COVID-19; pandemia; inafastabilidade do controle jurisdicional; acesso à ordem jurídica justa.

ABSTRACT

This study intends to analyze the Access to Justice of vulnerable populations during the COVID-19 pandemic, in relation to the change in the functioning of the Public Defender's Office and the Justice System, both became mostly remote during the last two years. From the analysis of the theoretical assumptions which support the research, the study leads to the conclusion that there was a negative impact on the access to justice of people with social vulnerability, because these people face several barriers in accessing justice. Thus, access to a fair legal system for these people was hardly harmed during the pandemic.

Keywords: Access to justice; vulnerable population; COVID-19; pandemic; inexhaustibility of judicial control; access to a fair legal system.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de casos novos no TJDFT de 2015 a 2021.....	29
Gráfico 2 - Número de casos novos nos Juizados Especiais do TJDFT de 2015 a 2021.	30
Gráfico 3 - Sessões e acordos realizados nos CEJUSCs do TJDFT no 1º semestre de 2020.	33
Gráfico 4 - Sessões e acordos realizados nos CEJUSCs do TJDFT no 2º semestre de 2020.	34
Gráfico 5 - Análise comparativa do número de membros do TJDFT, MPDFT e da DPDF. .	39
Gráfico 6 - Análise comparativa do número de servidores do TJDFT, MPDFT e da DPDF.	40
Gráfico 7 - Avaliação dos Defensores da DODF quanto à adequação do volume de trabalho.	41
Gráfico 8 - Avaliação dos Defensores da DPDF quanto à adequação do volume de trabalho.	42
Gráfico 9 - Avaliação dos Defensores Públicos do DF quanto à adequação da estrutura tecnológica.	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Análise da carga de trabalho da 1ª Instância do TJDFT.....	29
Quadro 2 - Índice de conciliação no 1º Grau de Jurisdição do TJDFT.	29
Quadro 3 – Análise da carga de trabalho dos Juizados Especiais no TJDFT.....	31
Quadro 4 - Dados de produtividade anual de 2020 e 2021 - DPDF.	44
Quadro 5 - Atendimentos do NPJ-UnB.	50

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Ceajur	Centro de Assistência Judiciária
CEJUSC	Centro Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSPD	Conselho Superior da Defensoria Pública
DF	Distrito Federal
DPDF	Defensoria Pública do Distrito Federal
DPE-MT	Defensoria Pública do Mato Grosso
DPE/RS	Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
DPMG	Defensoria Pública de Minas Gerais
DPU	Defensoria Pública da União
EUA	Estados Unidos da América
EC	Emenda Constitucional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
NPJ-UnB	Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Brasília
ONU	Organização das Nações Unidas
PJE	Processo Judicial Eletrônico
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TST	Superior Tribunal do Trabalho
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	O ACESSO À JUSTIÇA	15
2.1	A PRIMEIRA ONDA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA OS POBRES.....	16
2.2	A SEGUNDA ONDA: REPRESENTAÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS.....	18
2.3	A TERCEIRA ONDA: ABORDAGEM DE ACESSO À JUSTIÇA.....	20
2.3.1	O juizado especial.....	20
2.4	A QUARTA ONDA: O ACESSO DOS OPERADORES DO DIREITO À JUSTIÇA	22
2.5	QUINTA ONDA: O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	23
2.6	SEXTA ONDA: INICIATIVAS E NOVAS TECNOLOGIAS PARA APRIMORAR O ACESSO À JUSTIÇA	23
2.7	ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA	24
3	O IMPACTO DA PANDEMIA NO FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	26
3.1	O IMPACTO DA PANDEMIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT).....	28
4	O IMPACTO DA PANDEMIA NO FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	38
4.1	A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	38
4.2	DEFENSORIA PÚBLICA DE OUTROS ESTADOS	46
5	O CASO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	49
6	CONCLUSÃO.....	52
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o país vive em meio a uma pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que foi identificado pela primeira vez em seres humanos na China em dezembro de 2019. Acredita-se que o primeiro caso no Brasil ocorreu em fevereiro de 2020. Esse coronavírus causa uma doença chamada Covid-19, responsável por mais de 660 mil mortes no Brasil e mais de 6,5 milhões de mortes no mundo até o início de abril de 2022.

A pandemia de Covid-19 causou repercussões não apenas epidemiológicas, mas também econômicas, políticas, sociais e culturais. A população em situação de vulnerabilidades social aumentou em razão da pandemia, a carência de insumos básicos para uma vida digna é uma realidade no Brasil. Várias medidas foram tomadas em razão da necessidade de contenção do coronavírus. Uma delas foi a redução da mobilidade social, sendo a população orientada por especialistas a fazer isolamento social e quarentena, já que, aliado ao uso de máscaras, eram as formas mais eficazes de proteção contra o vírus antes do surgimento das vacinas.

A motivação prática para esta monografia surgiu durante o estágio prático feito no Fórum da Ceilândia, durante as aulas de Estágio 2 em 2021 por meio da modalidade remota. Neste período, houve a percepção que o funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Brasília (NPJ-UnB) tinha sido muito afetado após o início da pandemia. O atendimento a novos assistidos foi interrompido por mais de um ano e o Núcleo permaneceu ativo, de forma remota, apenas para os processos já em curso. Isso me chamou atenção e por isso decidi pesquisar sobre o impacto que a pandemia teve no acesso à justiça de pessoas vulneráveis, como as que são atendidas no NPJ-UnB.

A motivação teórica foi identificar e analisar os obstáculos do acesso à justiça para que eles possam ser superados, utilizando os dados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da Defensoria Pública do Distrito Federal e do NPJ-UnB.

O art. 5º, XXXV da Constituição Federal dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, é o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, direito fundamental que tem o objetivo de garantir um sistema de acesso ao judiciário amplo e irrestrito. Porém, além da possibilidade de acessar o judiciário, é preciso que sejam garantidos os meios para que o acesso seja eficaz e efetivo para toda a população.

Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹ estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários no Brasil, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Determinou a suspensão do trabalho presencial nas unidades judiciárias e do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deveria ser realizado remotamente por meios tecnológicos existentes. Apenas na impossibilidade de haver esta assistência e em situações urgentes, considerou viável realizá-los de maneira presencial durante o expediente de plantão ajustado por cada tribunal.

Além disso, o CNJ fez uma pesquisa² com participação de vários tribunais - STJ, TST, STM, os 27 Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os 5 Tribunais Regionais Federais, os 24 Tribunais Regionais do Trabalho e os 3 Tribunais de Justiça Militar- que apontou que apenas 5% da força de trabalho dos tribunais estava em regime de trabalho remoto antes da pandemia, que passou para 84% da força de trabalho após o início da pandemia. Assim, demonstrou a adesão dos órgãos do judiciário às recomendações da Resolução nº 313/2020 do CNJ.

O funcionamento das Defensorias Públicas também foi alterado em virtude da pandemia. É preocupante a redução da realização de atendimentos iniciais pelas Defensorias Públicas, como os que tem finalidade de assessoramento sobre exercício e fruição de direitos e os de propositura de novas demandas judiciais em situações em que isto é indispensável. Também é muito relevante a suspensão dos atendimentos presenciais, ou a limitação ao atendimento apenas de casos graves e urgentes. Tudo isso pode implicar, na prática, em retardamento ou até denegação da possibilidade de acesso à justiça³.

A distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem, por razões econômicas, assim como por fatores sociais e culturais⁴. Em um cenário de pandemia, essa distância foi acentuada pelo fato do judiciário e dos serviços essenciais da justiça passarem a funcionar majoritariamente de maneira remota. Sabe-se que populações vulneráveis tem menos acesso às tecnologias, além

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 313, de 19 de março de 2020.

² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Avaliação dos impactos da pandemia causada pela covid-19 nos processos de trabalho dos tribunais. Brasília: CNJ, 2020.

³ ALVES, C. F. A pandemia do COVID-19 e o acesso aos direitos e à justiça - reflexões sobre seus efeitos no presente e no futuro da atuação da Defensoria Pública. Revista da Defensoria Pública da União, n. 15, p. 19-46, 2 ago. 2021.

⁴ SANTOS, B. de S. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. Porto: Edições Afrontamento, 1999. p. 148-149.

de possuírem dificuldades em relação a habilidades tecnológicas para manuseio das ferramentas virtuais, como as que são necessárias para o acesso à justiça durante pandemia de Covid-19.

A expressão acesso à justiça tem duas finalidades básicas no sistema jurídico: o sistema deve ser igualmente acessível a todos, e ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. O acesso à justiça pode ser considerado como o requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos⁵. Mauro Cappelletti observou, em 1988, no âmbito do Projeto Florença, que os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para os autores individuais, especialmente aos pobres, característica que perdura no sistema judiciário brasileiro.

Segundo Kazuo Watanabe, a problemática do acesso à justiça no Brasil não pode ser estudada nos limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes, é preciso viabilizar e garantir a essa população o acesso à ordem jurídica justa⁶.

A pergunta fundamental deste estudo é como superar os desafios de acesso à justiça após a pandemia. Para responder essa questão, o trabalho se dividirá em três capítulos, o primeiro capítulo trata do acesso à justiça e seus desafios. O segundo capítulo traz a análise de como a pandemia impactou o funcionamento da Defensoria Pública e da primeira instância Poder Judiciário. Ao final, no terceiro capítulo, há a análise sobre o impacto da pandemia no funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília (NPJ-UnB).

As metodologias utilizadas são pesquisa bibliográfica e análise de dados estatísticos. Como fontes primárias de pesquisa, foram utilizadas obras da literatura jurídica referente ao acesso à justiça, artigos científicos, legislação sobre o tema e documentos institucionais de diversos órgãos do sistema de justiça brasileiro, dentre eles o CNJ, o TJDF e a DPDF.

⁵ CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Nortfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988. 168 p.

⁶ WATANABE, K. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. In: GRINOVER, A.; DINAMARCO, C.; WATANABE, K. (coords.). *Participação e Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p.130-132.

2 O ACESSO À JUSTIÇA

O princípio do acesso à justiça está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que trata dos direitos e garantias individuais e coletivos, o dispositivo assegura que: “a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Assim, é assegurada a todas as pessoas a possibilidade de usar o judiciário. Além disso, também é direito fundamental disposto na CF/88 a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos⁷.

A expressão acesso à Justiça serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico- o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos⁸.

Existe uma percepção generalizada e permanente de que o afastamento entre o direito e justiça não é casual, favorecendo sistematicamente o rico e poderoso. Muitos estudiosos do sistema jurídico observaram que aqueles com recursos financeiros e organizacionais superiores usufruem vantagens na litigância, sendo tendenciosamente favorável a “quem tem”⁹.

Há uma distinção entre litigantes habituais, que são aqueles que se envolvem em várias litigâncias similares ao longo do tempo (ex.: pessoas jurídicas e governos) e litigantes eventuais, aqueles que recorrem aos tribunais apenas ocasionalmente. Dentre as características dos litigantes habituais está o conhecimento prévio, a capacidade de estruturar transações e construir estratégias a longo prazo, assim como a capacidade para disputar as regras. Eles desenvolvem expertise e têm pronto acesso a especialistas, desfrutam de economias de escala e têm baixos custos iniciais em qualquer caso. Além disso, têm oportunidades para

⁷ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, inciso LXXIV. Brasília, DF: Presidência da República.

⁸ CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8.

⁹ GALANTER, M. Por que “quem tem” sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2018. p.30.

desenvolver relações informais facilitadoras com os encarregados institucionais. Por isso, pode existir uma posição de vantagem na configuração das partes de um litígio. Essa vantagem é um dos modos pelos quais um sistema jurídico formalmente neutro em relação a “quem tem” e a “quem não tem” pode perpetuar e aumentar as vantagens daqueles “que tem”¹⁰.

Cappelletti e Garth¹¹ observaram diversas barreiras a serem transpostas para que o acesso à justiça seja efetivo, como o problema das custas judiciais, as possibilidades das partes e os problemas especiais dos interesses difusos. Então, propuseram três soluções práticas para os problemas de acesso à justiça, que foram apelidadas de ondas: a primeira foi a assistência judiciária; a segunda tinha relação com as reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses difusos; e a terceira foi o enfoque de acesso à justiça, que inclui os posicionamentos anteriores, mas foi além deles, sendo uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo. Posteriormente, surgiram propostas de novas ondas renovatórias, como a quarta onda proposta por Kim Economides, a quinta onda, que está relacionada com o processo de internacionalização da proteção dos Direitos Humanos, e a sexta onda, que trata de novas tecnologias para o acesso à justiça.

2.1 A PRIMEIRA ONDA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA OS POBRES.

Os primeiros esforços importantes para melhorar o acesso à justiça nos países ocidentais foram concentrados em proporcionar serviços jurídicos para os pobres. Na maior parte das sociedades modernas, o auxílio de um advogado é essencial, até mesmo indispensável para decifrar as leis e os procedimentos necessários para ajuizar uma causa. Por isso, os métodos para proporcionar assistência judiciária para as pessoas que não a podem custear são muito importantes. A partir de 1965, em diversos países, existiram tentativas de criação e aperfeiçoamento de sistemas responsáveis pela assistência judiciária para os pobres¹².

¹⁰ GALANTER, 2018. p. 47-56.

¹¹ CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 31.

¹² Ibid., p. 32.

No Brasil, a Constituição de 1934 foi a primeira a dispor sobre a assistência judiciária aos necessitados e prever a criação de um órgão especial para prestá-la¹³. Contudo, as constituições posteriores não repetiram a matéria da criação desse órgão especial, até a CF/88, que instituiu a Defensoria Pública.

A Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado que tem como função, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados¹⁴. Assim, na primeira onda, a Defensoria Pública atua em favor dos que possuem limitações no acesso à justiça por razões financeiras.

Em sua origem, a Defensoria Pública visava à garantia do acesso à justiça em sentido formal, já que tinha como função exclusivamente a prestação da assistência judiciária individual ao necessitado econômico, ou seja, a representação processual, seja mediante a propositura de demandas judiciais, ou por meio da defesa em processos em curso. Porém, ao longo do tempo, o escopo da defensoria pública foi ampliado, adquirindo novas funções e buscando outras formas de garantir o acesso à justiça que não fosse apenas perante o Poder Judiciário¹⁵.

São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. A Defensoria Pública da União (DPU) atua junto à Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Tribunais Superiores e em instâncias administrativas da União. Já as Defensorias Estaduais, são independentes e vinculadas à estrutura Estadual, atuam nos graus e instâncias estaduais.

¹³ BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro: Presidência da República. Art. 113, n. 32: *“a União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais, e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.”*

¹⁴ BRASIL, 1988, art. 134.

¹⁵ GONZÁLEZ, P. O conceito atualizado de acesso à justiça e as funções da Defensoria Pública. In: XIV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, 2019, Rio de Janeiro. Livro de teses e práticas exitosas: Defensoria Pública: memória, cenários e desafios. Rio de Janeiro: ANADEP, 2019. p. 9-10.

2.2 A SEGUNDA ONDA: REPRESENTAÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS.

O segundo grande movimento que tentou melhorar o acesso à justiça enfrentou o problema da representação dos interesses difusos (interesses coletivos ou grupais). Até então, as regras de legitimidade, as normas de procedimento e a atuação dos juízes não eram destinadas a facilitar as demandas por interesses difusos intentadas por particulares. As instituições governamentais que deveriam por tradição proteger o interesse público, por sua própria natureza eram incapazes de fazê-lo. O Ministério Público e as instituições análogas estavam inerentemente vinculados a papéis tradicionais restritos e não eram capazes de assumir a defesa dos interesses difusos¹⁶.

A permissão para a propositura, por indivíduos, de ações em defesa de interesses públicos ou coletivos (como aquelas para impugnar e paralisar determinada ação do governo) foi considerada uma grande reforma. O reconhecimento de grupos também foi um primeiro passo para a reforma, além da permissão para grupos representativos poderem demandar direitos coletivos que o Ministério Público não tenha atuado com eficiência. Existiram diversas ações para a organização e fortalecimento de grupos privados para a defesa de interesses difusos, em vários países, como nos EUA. Além disso, a combinação de vários dos recursos disponíveis ajudou a superar o problema dos interesses difusos e resultou na condução de reivindicações mais eficientes¹⁷.

No Brasil, a justiça coletiva surgiu com a promulgação da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/1965). Hoje, existem vários instrumentos como a ação civil pública, ação popular e mandado de segurança coletivo.

A LC 132/09 promoveu muitas mudanças no perfil da Defensoria Pública ampliando suas atribuições, como o reforço na atuação na tutela coletiva e a ampliação dos destinatários dos seus serviços. Nesse contexto, merece destaque a função da Defensoria Pública de prestar orientação jurídica e de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, por meio da mediação, da conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos. Além de exercer a defesa (judicial ou extrajudicial) dos interesses individuais e coletivos, não apenas para o hipossuficiente econômico, mas também para o

¹⁶ CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 49-66.

¹⁷ Ibid.

consumidor, a criança e o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, a mulher vítima de violência doméstica e familiar e outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado. Assim, na configuração atual, é possível dizer que a Defensoria Pública atua para promover o acesso à justiça em sentido material, o acesso à ordem jurídica justa e não apenas o acesso à justiça formal¹⁸.

No Brasil, são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos¹⁹. Também cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, a CF/88 prevê como direito fundamental a proposição de ação popular por qualquer cidadão:

CF/88, art. 5º, LXXIII: qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.²⁰

A ação civil pública é um instrumento processual criado pela Lei nº 7.347/85 para dispor sobre a tutela jurisdicional dos interesses transindividuais, sem prejuízo da ação popular. Essa lei rege as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica; à ordem urbanística; à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; e ao patrimônio público e social. Possuem legitimidade ativa da ação principal e da ação cautelar o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; e a associação constituídas a mais de um ano, que tenham por finalidade a proteção de interesses difusos e coletivos.

¹⁸ GONZÁLEZ, 2019, p. 43-49.

¹⁹ BRASIL, 1988, art. 129.

²⁰ Ibid., art. 5º, LXXII.

Portanto, atualmente, o sistema jurídico brasileiro possui vários mecanismos que buscam garantir o acesso à justiça para a proteção dos direitos coletivos e difusos.

2.3 A TERCEIRA ONDA: ABORDAGEM DE ACESSO À JUSTIÇA.

A terceira onda de reforma incluiu a advocacia, judicial ou extrajudicial, por advogados particulares ou públicos e foi além. Colocou atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. A representação judicial (de indivíduos e de interesses difusos) não foi suficiente, por si só, para tornar a mudança de regras vantagens tangíveis ao nível prático²¹.

Esses novos direitos exigiam novos mecanismos procedimentais que os tornassem exequíveis. Houve uma variedade de reformas, incluindo alterações nos procedimentos, mudança na estrutura dos tribunais ou criação deles, o uso de pessoas leigas como juízes e defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar os litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios. A necessidade de correlacionar e adaptar o processo civil ao tipo de litígio também foi reconhecida. Várias características distinguem os litígios, assim, diferentes barreiras ao acesso podem ser mais evidentes, e diferentes soluções podem ser eficientes. É preciso verificar o papel e a importância dos diversos fatores e barreiras envolvidos, possibilitando o desenvolvimento de instituições efetivas para enfrentá-los²².

2.3.1 O juizado especial

No Brasil, a Lei 7.244/84, chamada de Lei do Juizado Especial de Pequenas Causas foi considerada um conjunto de inovações, que iam desde a filosofia e estratégia no tratamento

²¹ CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67-73.

²² Ibid.

dos conflitos de interesses, até técnicas de abreviação e simplificação procedimental. Esta lei pretendeu, fundamentalmente, resgatar a credibilidade popular ao judiciário. Além de fazer renascer no povo, principalmente nas camadas média e pobre, a confiança na justiça e o sentimento de que o direito, qualquer que seja, de pequena a grande expressão, sempre deve ser defendido. Também enfrentou o tratamento processual inadequado das causas de reduzido valor econômico e a consequente inaptidão do Judiciário da época a solução barata e rápida das pequenas causas²³.

As ideias básicas do Juizado Especial de Pequenas Causas é o acesso facilitado pela gratuidade de justiça em 1º grau e a possibilidade de ingresso direto no juizado (a assistência de advogado é facultativa). Outro objetivo é remover aquela ideia negativa de que não vale a pena ir à justiça. A lei procurou dar importância à conciliação e buscou descomplicar, simplificar e acelerar o processo. A exposição de motivos da Lei 7.244/84 acrescentou que a ausência de tratamento judicial adequado para as pequenas causas afeta, em regra, gente humilde, desprovida de capacidade econômica para enfrentar os custos e a demora de uma demanda judicial. A garantia apenas formal de acesso ao judiciário, sem que sejam criadas as condições básicas para o efetivo exercício do direito de postular em juízo, não atende o direito da proteção judiciária e a Democracia²⁴.

A Lei 7.244/84 foi revogada pela Lei 9.099/95, até hoje vigente, dispondo sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Os Juizados foram criados para conciliação, processo, julgamento e execução das causas de sua competência. O processo será orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação (art. 1º e 2º da Lei 9.099/95). Posteriormente, também foram criados os Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/09).

O acesso ao Poder Judiciário deve ser entendido como acesso à justiça e aos meios adequados de solução de conflitos, como está explicitado na Exposição de Motivos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, exigindo uma releitura do art. 5º, XXXV da CF/88. É preciso entender que para cada conflito existe um meio adequado de solução, que poder ser a Justiça Estatal ou outros métodos, a depender do caso²⁵.

²³ WATANABE, K. Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2019. p. 11-13.

²⁴ Ibid. p. 13-14.

²⁵ GRINOVER, A. P. Os métodos consensuais de solução de conflitos no novo CPC. In: *O novo Código de Processo Civil: questões controvertidas*. São Paulo: Atlas, 2015. 439 p.

Há um movimento que tenta substituir a cultura da sentença (valorização da solução de conflitos por meio de sentença do juiz) pela cultura da pacificação (valorização da solução amigável, pelos próprios conflitantes, com a ajuda de facilitadores, como mediadores e conciliadores). A Resolução nº125/2010 do CNJ e o CPC/15 trazem dispositivos que incentivam a solução consensual de conflitos, assim como a utilização de meios alternativos de solução de conflitos como a arbitragem, a mediação e a conciliação. Essa substituição²⁶ pode ser vantajosa, já que, se utilizada amplamente, possui capacidade para resolver grande parte dos conflitos que acabam sendo judicializados no Brasil.

Além disso, a cultura da pacificação tem como consequência um poder judiciário com menos processos, majoritariamente com causas nas quais é imprescindível a atuação do Estado-juiz, o que pode tornar o judiciário mais célere e mais eficiente na prestação da tutela jurisdicional²⁷.

2.4 A QUARTA ONDA: O ACESSO DOS OPERADORES DO DIREITO À JUSTIÇA

Para Kim Economides, o desafio na década de 1990, não era alargar os direitos ou elaborar declarações de direitos, mas, encontrar meios e recursos para tornar efetivos e coativos os direitos que os cidadãos possuíam. A quarta onda proposta por Economides considerou cuidadosamente o acesso dos cidadãos à justiça do lado da oferta, analisando primeiro o acesso dos cidadãos ao ensino do Direito e ao ingresso nas profissões jurídicas, então, uma vez qualificados, o acesso dos operadores do direito à justiça²⁸.

Assim, o primeiro tema é relativo ao acesso à educação jurídica, com questionamentos como: quem pode se qualificar como advogado ou juiz? Quem tem acesso à faculdade de Direito? Uma vez que as faculdades de Direito são as guardiãs dos portões de acesso à carreira jurídica, é preciso entender quem tem acesso a elas e em que bases. Por isso, o acesso dos cidadãos brasileiros à carreira jurídica deveria ser olhado como uma importante dimensão para

²⁶ WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Ed, 2005.

²⁷ Ibid.

²⁸ ECONOMIDES, K. Lendo as ondas do movimento de acesso à Justiça: epistemologia versus metodologia. In: PANDOLFI, D. et al. (Org.). *Cidadania: justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fund. Getúlio Vargas, 1999. p. 65-66.

que a questão do acesso dos cidadãos à justiça. O segundo tema levanta questões éticas referentes às responsabilidades da participação das faculdades de direito e dos organismos profissionais não apenas no controle da admissão às carreiras jurídicas, mas também na definição de padrões mínimos de profissionalização²⁹.

2.5 QUINTA ONDA: O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A tutela de direitos humanos ganhou atenção significativa depois da Segunda Guerra Mundial com a criação da ONU e dos instrumentos normativos protetivos, especialmente a Carta Internacional de Direitos Humanos, que contém diversas normas como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O processo de generalização da proteção internacional dos Direitos Humanos desencadeou o surgimento de um novo movimento de acesso à justiça, considerado a quinta onda de acesso à justiça. A defesa paraestatal do indivíduo foi viabilizada com a internacionalização da proteção dos Direitos Humanos, e ocorre quando o sistema interno se revela inapto para assegurar a tutela efetiva de suas legítimas pretensões jurídicas³⁰.

2.6 SEXTA ONDA: INICIATIVAS E NOVAS TECNOLOGIAS PARA APRIMORAR O ACESSO À JUSTIÇA

O avanço tecnológico fez surgir a sexta onda renovatória, que foi movida pelos influxos da quarta revolução industrial e seus produtos, como a inteligência artificial e o big data. A extensão do ciberespaço acompanha e acelera uma virtualização geral da economia e da sociedade³¹.

²⁹ ECONOMIDES, 1999. p. 67-68.

³⁰ ESTEVES, D.; SILVA, F. R. A. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 109-110.

³¹ LÉVY, Pierre. Cibercultura. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 49.

A sexta onda de acesso à justiça trata de novas tecnologias para o acesso à justiça e foi proposta pelo *Global Access to Justice Project*, que foi iniciado a partir do Projeto Florença de Mauro Cappelletti, Earl Johnson Jr. e Bryant Garth.

O *Global Access to Justice Project* é uma rede internacional de pesquisadores de todas as partes do mundo que reúne as mais recentes informações sobre os principais sistemas de justiça do mundo, analisando as barreiras econômicas, sociais, culturais e psicológicas que impedem ou inibem muitos, e não apenas os mais pobres, de acessarem e fazerem uso do sistema de justiça³².

O avanço tecnológico gerou progresso, mas também acentuou desigualdades sociais, o que pôde ser observado durante a pandemia de Covid-19. Por isso, os desafios ainda são incipientes e crescentes na sexta onda de acesso à justiça, existindo os “excluídos digitais” como público-alvo preferencial de medidas preventivas do Sistema de Justiça, em especial pela Defensoria Pública, que possui como missão a remoção de obstáculos de acesso à justiça e à ordem jurídica justa³³.

2.7 ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA

É necessário analisar não apenas o acesso à justiça formal, que é o acesso aos órgãos estatais, mas também o acesso à justiça material, a efetiva tutela judicial, que depende do conhecimento (sentença de mérito) e do cumprimento (execução). É preciso garantir um acesso à justiça que seja célere, justo, equitativo e efetivo.

A problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso

³² GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. Visão Geral do Projeto. c2022.

³³ MAIA, Maurilio Casas. Defensoria pública e acesso à ordem jurídica justa (K. Watanabe): transversalidade em 6 (seis) ondas renovatórias do acesso à justiça. *Revista de direito do consumidor*, v. 30, n. 134, p. 427-458, mar./abr. 2021. p.447.

à Justiça enquanto instituição estatal; e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa³⁴.

Essa empreitada requer uma nova postura mental, é preciso pensar na ordem jurídica e nas respectivas instituições pela perspectiva do consumidor, do destinatário das normas jurídicas, que é o povo. Hoje, infelizmente, a perspectiva que prevalece é a do Estado, quando não do ocupante temporário do poder, o direito vem sendo utilizado como instrumento do governo para realização de metas e projetos econômicos. Porém, é preciso se preocupar com o direito substancial que em relação a ser ajustado à realidade social, deve ser interpretado e aplicado de modo correto³⁵.

O direito de acesso à ordem jurídica justa tem como dados elementares: o direito à informação e perfeito conhecimento do direito substancial e à organização de pesquisa permanente orientada à constante aferição da adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do País; direito de acesso à Justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; direito à preordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a tutela efetiva de direitos; e o direito à remoção de todos os obstáculos que se antepõem ao acesso efetivo à Justiça com tais características³⁶.

Por isso, analisar os obstáculos enfrentados no acesso à Justiça durante a pandemia de COVID-19 por pessoas economicamente vulneráveis é importante para propor soluções capazes de ajudar na superação desses obstáculos, que é fundamental para efetivar um acesso à uma ordem jurídica justa para essas pessoas.

³⁴ WATANABE, 2019, p. 3.

³⁵ WATANABE, 2019, p. 3.

³⁶ Ibid., p. 10.

3 O IMPACTO DA PANDEMIA NO FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

É preciso admitir que a suspensão das atividades presenciais no poder judiciário em razão da pandemia de COVID-19 acarretou vários impactos que são prejudiciais aos serviços de prestação jurisdicional. Muitos tribunais do Brasil já tinham implementado a digitalização dos processos e o PJE (Sistema de Processo Judicial Eletrônico), porém, muitos atos processuais continuavam sendo realizados de forma presencial, por terem características próprias, como os julgamentos pelo Tribunal do júri e as audiências de instrução e julgamentos.

Em virtude do agravamento da pandemia, todas as atividades presenciais foram suspensas no Poder Judiciário pela Resolução nº 313/2020 do CNJ, o que acabou por modificar a dinâmica da prestação jurisdicional, além de afetar o acesso à justiça de diversas maneiras, em virtude do aumento de barreiras de acesso. Com os protocolos sanitários e restrições ao funcionamento de estabelecimentos e órgãos públicos, as demandas usuais do Poder Judiciário que dependem da atuação dos cidadãos e das partes foram impactadas³⁷.

Para garantir o princípio da continuidade da prestação jurisdicional (art. 93, XII, da CF/88), o CNJ (Portaria nº329/2020) definiu regras autorizando e regulamentando a realização das audiências e outros atos processuais de modo remoto, por meio do PJE e por videoconferência. É notório que essas audiências e sessões de julgamento realizadas por videoconferência constituem mais uma barreira para a população economicamente vulnerável. Muitas das vezes essa população não possui recursos tecnológicos ou habilidades para lidar com os meios necessários para participar das audiências de forma equitativa aos demais sujeitos do processo.

Segundo o IBGE³⁸ (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2019, mais de 12 milhões de famílias brasileiras ainda não tinham acesso à internet em casa e 34,9 milhões de pessoas não possuíam telefone celular para uso pessoal. Portanto, pode-se deduzir que, atualmente, em razão do agravamento da situação econômica do Brasil em virtude da pandemia, esse cenário possa ser até pior.

³⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2021. Brasília: CNJ, 2021. p. 12.

³⁸ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019. Brasil, c2021.

Há situações em que as audiências não podem ser realizadas por meio virtual em atenção à alguma peculiaridade, como a situação financeira da parte, considerando a desigualdade de renda e de acesso aos recursos de informática por grande parcela da população atendida pelo Poder Judiciário. Durante a pandemia, também ocorreram restrições de atendimento presencial em decorrência dos protocolos sanitários. O Poder Judiciário deve ser acessível as partes, testemunhas e demais sujeitos processuais, eles não podem ter seu direito de acesso à Justiça tolhido em decorrência de sua condição pessoal e financeira, mesmo no período de pandemia vivido³⁹.

O poder judiciário desenvolveu medidas reativas em atendimento ao direito de acesso à Justiça no contexto pandêmico, como o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual na tentativa de mitigar os efeitos da pandemia⁴⁰.

O Juízo 100% Digital é a possibilidade de o cidadão se valer da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer nos Fóruns, já que todos os atos processuais são praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto pela internet. Também é aplicado para audiências e sessões de julgamento que podem ocorrer por videoconferência (Res. n. 345, 9 de outubro de 2020). A escolha do procedimento é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada se opor a essa opção até o momento da contestação. Segundo o CNJ, 30,7% das serventias do Poder Judiciário Brasileiro aderiram ao Juízo 100% digital até 26 de setembro de 2021⁴¹.

Já o projeto Balcão virtual, tem como objetivo disponibilizar no sítio eletrônico de cada tribunal uma ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária (balcão) durante o horário de atendimento ao público (Res. n. 372, de 12 de fevereiro de 2021) em atenção à necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público, principalmente no período da pandemia. O balcão virtual permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais. De um total de 15.515 unidades judiciárias pesquisadas pelo CNJ, 66% já possuíam ao Balcão Virtual até 13 de setembro de 2021⁴².

³⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 13.

⁴⁰ Ibid., p. 13.

⁴¹ Ibid., p. 13-15.

⁴² Ibid., p. 20-21.

3.1 O IMPACTO DA PANDEMIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT)

O TJDFT publicou a Portaria Conjunta 33/2020 determinando que o atendimento às partes e aos advogados deveria ser realizado por meio dos telefones e e-mails das unidades judiciais e administrativas do TJDFT. Ocorreu a suspensão de audiências presenciais e o teletrabalho nas unidades judiciárias foi ampliado (Portaria Conjunta 35/2020 e 37/2020)⁴³. O atendimento presencial era apenas autorizado para a entrega de petições judiciais ou administrativas de caráter urgente, se indisponíveis os meios eletrônicos disponibilizados pelo TJDFT, assim como para a atividade de redução a termo, quando havia risco à vida e à saúde⁴⁴.

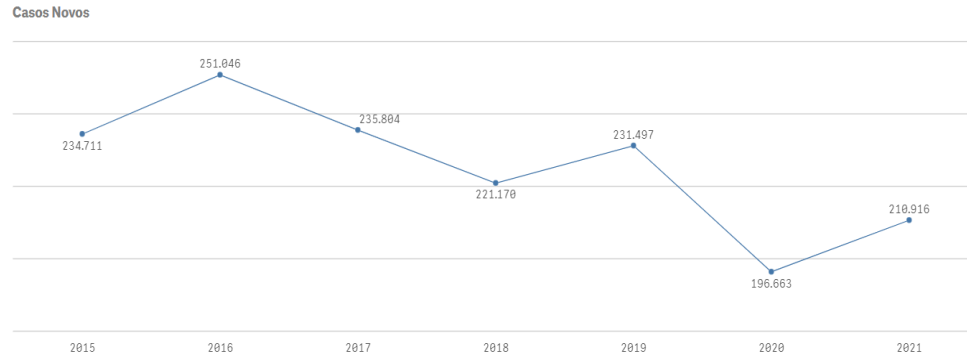
A Portaria Conjunta 52/2020 regulamentou a realização de audiências e sessões de julgamento por videoconferência no primeiro e segundo grau de jurisdição do TJDFT durante o período de regime diferenciado de trabalho em virtude da pandemia. O índice de Processos Eletrônicos em 2020 já era de 100%.

O Juízo 100% Digital foi implementado no âmbito do TJDFT pela Portaria Conjunta 19/2021, alcançando todas as unidades judiciais de natureza cível e criminal do Primeiro e do Segundo Grau de Jurisdição, inclusive os Tribunais do Júri e as Turmas Recursais. Os Tribunais do Júri são alcançados pelo Juízo 100% Digital, mas sem prejuízo da prática de atos processuais presenciais ou híbridos. A adesão ao Juízo 100% Digital é faculdade das partes. O atendimento no Juízo 100% Digital é prestado durante o horário de expediente forense exclusivamente por intermédio do Balcão Virtual (Portaria Conjunta 21/2021).

⁴³TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Coronavírus: TJDFT divulga contato das unidades administrativas e judiciais. Brasília, mar. 2020.

⁴⁴TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Como ser atendido à distância durante a pandemia?. Brasília, 2020.

Gráfico 1 - Número de casos novos no TJDFT de 2015 a 2021.



Fonte: TJDFT, Justiça em números, [2021].

Quadro 1 - Análise da carga de trabalho da 1ª Instância do TJDFT.

	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	% Relativo	Valor	% Relativo	Valor	% Relativo	Valor	% Relativo	Valor	% Relativo
Casos Novos	235.804		221.170		231.497		196.663		210.916	
Conhecimento	148.432	62,9%	143.419	64,8%	152.331	65,8%	133.136	67,7%	140.364	66,5%
Execução	87.372	37,1%	77.751	35,2%	79.166	34,2%	63.527	32,3%	70.552	33,5%
Casos Pendentes	541.472		526.106		539.903		527.666		493.474	
Conhecimento	152.194	28,1%	142.193	27,0%	143.745	26,6%	136.680	25,9%	135.000	27,4%
Execução	389.278	71,9%	383.913	73,0%	396.158	73,4%	390.986	74,1%	358.474	72,6%
Processos Baixados	226.677		233.407		211.935		195.347		191.705	
Conhecimento	165.146	72,9%	148.989	63,8%	148.967	70,3%	138.624	71,0%	136.351	71,1%
Execução	61.531	27,1%	84.418	36,2%	62.968	29,7%	56.723	29,0%	55.354	28,9%
Sentenças e Decisões	214.894		228.087		187.362		153.374		177.156	
Conhecimento	143.486	66,8%	128.281	56,2%	133.676	71,3%	106.930	69,7%	116.858	66,0%
Execução	71.408	33,2%	99.806	43,8%	53.686	28,7%	46.444	30,3%	60.298	34,0%
Processos Suspensos	57.042		61.525		113.572		144.282		168.610	

Fonte: TJDFT, Justiça em números, [2021].

Analisando os dados do Justiça em números do TJDFT é possível observar que o número de processos novos na primeira instância diminuiu tanto na fase de conhecimento, quando na fase de execução, de mais de 220.000 nos anos antecedentes a pandemia, para 196.663 em 2020. Esses dados são reflexo da interrupção do atendimento presencial no TJDFT e da implementação do atendimento virtual, assim como do cenário de pandemia vivenciado pela população.

Quadro 2 - Índice de conciliação no 1º Grau de Jurisdição do TJDFT.

Índice de Conciliação					
	2017	2018	2019	2020	2021
1º Grau	12,1%	12,0%	16,3%	13,7%	13,7%
Conhecimento	14,9%	17,8%	18,8%	15,1%	16,6%
Execução	6,4%	4,5%	10,2%	10,4%	8,1%

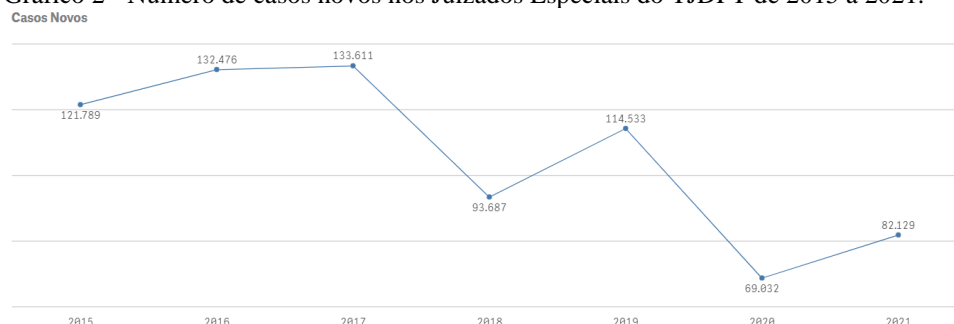
Fonte: TJDFT, Justiça em números, [2021].

Analisando o índice de conciliação na primeira instância, observa-se que houve redução na conciliação dos processos de conhecimento, tendo um pouco de aumento no de execução, que voltou a cair em 2021. O índice de conciliação reflete a prevenção de litígios e a adoção de soluções consensuais para os conflitos. É possível concluir que os índices ainda são baixos, refletindo a cultura da sentença, que ainda é prevalente no Brasil.

Os Juizados Especiais foram criados como instrumento de democratização da Justiça. Possibilitam o acesso à Justiça de camadas mais humildes da população, com a remoção de barreiras de acesso como o custo elevado, o excesso de formalismos, a morosidade e a falta de representação. Eles possibilitam a solução de conflitos por meio de uma prestação de tutela simples, rápida, econômica e segura.

O TJDFDT possui Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais, Juizados Especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, Juizados Especiais da Fazenda Pública e Turmas Recursais. No âmbito dos Juizados Especiais do TJDFDT, a Portaria Conjunta 33/2020 do TJDFDT determinou que o atendimento às partes e aos advogados devia ser realizada por meio dos telefones e e-mails das unidades judiciais e administrativas do órgão. O atendimento presencial somente estava autorizado para a entrega de petições judiciais ou administrativas de caráter urgente, se indisponíveis os meios eletrônicos disponibilizados pelo tribunal; ou ainda para a atividade de redução a termo, quando houvesse risco à vida e à saúde. Assim, jurisdicionados que não estivessem representados por advogado deveriam enviar a petição inicial por e-mail para as Unidades de Atendimento ao Jurisdicionado, caso quisessem ingressar com um pleito nos Juizados Especiais. Então, a pessoa deveria entrar no site do TJDFDT, preencher o modelo de petição disponibilizada e mandar e-mail para o TJDFDT⁴⁵.

Gráfico 2 - Número de casos novos nos Juizados Especiais do TJDFDT de 2015 a 2021.



Fonte: TJDFDT, Justiça em números, [2021].

⁴⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Como ajuizar ação no juizado especial durante a pandemia?. Brasília, de 20 nov. de 2020.

Quadro 3 – Análise da carga de trabalho dos Juizados Especiais no TJDF.

	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	% Relativo	Valor	% Relativo	Valor	% Relativo	Valor	% Relativo	Valor	% Relativo
Casos Novos	133.611		93.687		114.533		69.032		82.129	
Conhecimento	111.726	83,2%	72.182	77,0%	84.210	73,5%	50.958	73,8%	58.652	71,4%
Execução	22.385	16,8%	21.505	23,0%	30.323	26,5%	18.074	26,2%	23.477	28,6%
Casos Pendentes	78.369		68.677		81.676		68.785		71.274	
Conhecimento	62.108	79,3%	50.229	73,1%	55.703	68,2%	42.518	61,8%	42.362	59,4%
Execução	16.261	20,7%	18.448	26,9%	25.973	31,8%	26.267	38,2%	28.912	40,6%
Processos Baixados	124.659		90.102		102.082		83.004		83.343	
Conhecimento	104.001	83,4%	70.887	78,7%	79.187	77,6%	65.425	78,8%	59.601	71,5%
Execução	20.658	16,6%	19.215	21,3%	22.895	22,4%	17.579	21,2%	23.742	28,5%
Sentenças e Decisões	117.741		90.367		96.049		78.537		75.917	
Conhecimento	99.135	84,2%	71.985	79,7%	78.397	81,6%	65.286	83,1%	60.374	79,5%
Execução	18.606	15,8%	18.382	20,3%	17.652	18,4%	13.251	16,9%	15.543	20,5%
Processos Suspensos	16.791		19.125		37.419		37.269		42.574	

Fonte: TJDF, Justiça em números, [2021].

A pandemia de Covid-19 também impactou significativamente o número de novos casos nos Juizados Especiais, tanto na fase de conhecimento, quanto na de execução. O número total de casos novos foi de 114.533 em 2019, para 69.032 em 2020. Em virtude da função democratizadora do acesso à Justiça, os Juizados Especiais evidenciam o impacto que a pandemia teve no acesso à Justiça de pessoas economicamente vulneráveis. Por amenizarem as barreiras, facilitando o acesso à Justiça, um impacto tão negativo no número de casos novos dos Juizados Especiais indica que algumas barreiras de acesso à Justiça persistiram e inviabilizaram o acesso à Justiça, majoritariamente dos humildes. Dentre as barreiras possíveis que permaneceram, dificultando o acesso à ordem jurídica justa, estão o acesso a tecnologias e o manuseio de ferramentas necessárias para a nova realidade de atendimento, que permaneceu majoritariamente de forma virtual durante a pandemia.

O TJDF possui um Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC) e 21 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) espalhados pelos DF. Dentre as principais atribuições do NUPEMEC estão a difusão da política pública de meios adequados de solução de conflitos por meio do fomento de ações de cidadania; a coordenação dos CEJUSCs; a capacitação dos envolvidos na condução das sessões de mediação e de conciliação para a atuação em conformidade com a resolução 125/2010 do CNJ; o monitoramento da qualidade do atendimento e da percepção do usuário sobre o serviço prestado; o monitoramento estatístico e o desenvolvimento de sistemas para uma gestão mais eficaz do NUPEMEC e dos CEJUSCs. A principal finalidade dos CEJUSCs é fornecer um

serviço de conciliação e mediação de qualidade à população, por meio de profissionais capacitados, na fase processual e quando não há processo na Justiça⁴⁶.

Em razão da pandemia de Covid-19, em 2020, o NUPEMEC reformulou novas práticas administrativas e procedimentais junto aos CEJUSCs, com o objetivo de realizar audiências de conciliação e mediação de forma virtual. A adaptação dos CEJUSCs às plataformas virtuais e à reorganização do trabalho prestado à distância foi considerada rápida e excelente. Dentre as novas rotinas de trabalho construídas está a intimação das partes não representadas por advogados, que antes era realizada pelos Correios e passou a ocorrer por aplicativos de mensagens, que se mostraram muito mais eficientes, pela possibilidade de rápida comunicação com as partes e a disponibilização imediata dos *links* para participação da videoconferência, já na intimação, além da juntada destes *links* aos autos⁴⁷.

Além disso, houve a adoção de um sistema colaborativo de compartilhamento de mão de obra entre os CEJUSCs. Quando a demanda de um CEJUSC está menor do que a capacidade produtiva dos servidores e estagiários lotados nele, há a transferência de parte da força de trabalho para os CEJUSCs em que a demanda esteja maior, com o auxílio da tecnologia à distância. Isso racionalizou a distribuição da força de trabalho, otimizou o desempenho das equipes e garantiu a efetividade da prestação jurisdicional⁴⁸.

⁴⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Relatório de Atividades: 1^a semestre de 2020. Brasília: TJDFT-NUPEMEC, 2020.

⁴⁷ Ibid.

⁴⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. NUPEMEC: Relatório semestral 2019. Brasília: TJDFT-NUPEMEC, 2019.

Figura 1 - Conciliações e mediações realizadas pelos CEJUSCs do DF no primeiro semestre de 2019.

Tipo de Demanda	Designadas	Realizadas	Remarcadas	Acordo	Valores Homologados	Pessoas Atendidas	Taxa de Acordo
Pré-processual	9.208	2.183	370	1.165	R\$ 7.258.469,93	8.200	64,3%
Processual	39.375	25.067	1.838	6.887	R\$ 41.504.402,35	93.433	29,6%
Total	48.583	27.250	2.208	8.052	R\$ 48.762.872,28	101.633	32,2%

Resultados gerais de conciliação nos CEJUSCs, no primeiro semestre de 2019 | Fonte: NUPEMEC/SVP/TJDFT

Nota: A taxa de acordo é calculada dividindo-se os acordos pelas sessões realizadas subtraídas as sessões remarcadas.

Tipo de Demanda	Designadas	Realizadas	Remarcadas	Acordo	Valores Homologados	Pessoas Atendidas	Taxa de Acordo
Pré-processual	4	4	0	4	R\$ 2.507,78	9	100,0%
Processual	1.310	948	69	526	R\$ 1.823.903,79	2.300	59,8%
Total	1.314	952	69	530	R\$ 1.826.411,57	2.309	60,0%

Resultados gerais de mediação nos CEJUSCs, no primeiro semestre de 2019

Nota: A taxa de acordo é calculada dividindo-se os acordos pelas sessões realizadas subtraídas as sessões remarcadas.

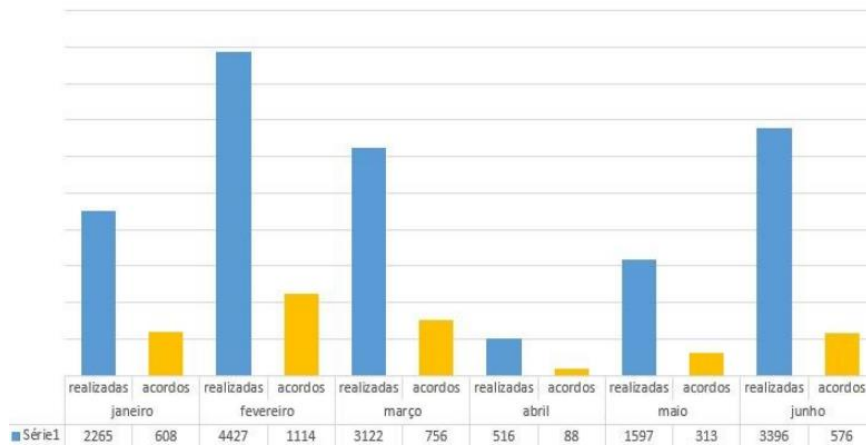
Designadas	Realizadas	Remarcadas	Acordo	Valores Homologados	Pessoas Atendidas	Taxa de Acordo	Taxa de Acordo
49.897	28.202	2.277	8.582	R\$ 50.589.283,85	103.942	33,1%	100,0%

Resultados gerais de conciliação e mediação nos CEJUSCs, no primeiro semestre de 2019 | Fonte: NUPEMEC/SVP/TJDFT

Nota: A taxa de acordo é calculada dividindo-se os acordos pelas sessões realizadas subtraídas as sessões remarcadas.

Fonte: TJDFT, 2019.

Gráfico 3 - Sessões e acordos realizados nos CEJUSCs do TJDFT no 1º semestre de 2020.

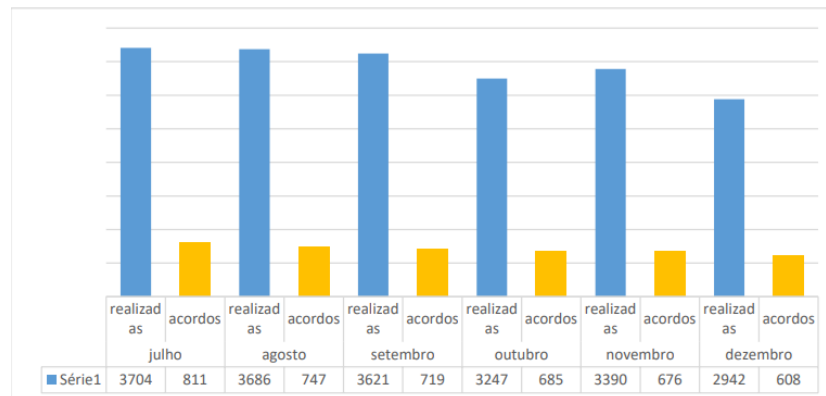


Fonte: TJDFT, 2020a.

Comparando os dados das sessões e acordos realizados pelos CEJUSCs no 1º semestre de 2019 e no 1º semestre de 2020, é possível notar que o número de audiências diminuiu de 28.202 para 15.323, e os acordos realizados diminuíram de 8.582 para 3.455. Esses dados

demonstram que os CEJUSCs também foram muito impactados em virtude da pandemia de Covid-19. Mesmo que a adaptação dos CEJUSCs às plataformas virtuais e à reorganização do trabalho prestado à distância tenha sido considerada rápida e excelente pelo TJDFT, os números de atendimento caíram significativamente.

Gráfico 4 - Sessões e acordos realizados nos CEJUSCs do TJDFT no 2º semestre de 2020.



Fonte: TJDFT, 2020a.

No segundo semestre de 2020, foram realizadas 20.590 sessões e 4.246 acordos. Os dados de 2020 estão disponibilizados em relatórios menos detalhados que dos anos anteriores. O TJDFT não disponibilizou as estatísticas do segundo semestre de 2019 nem a estatística anual de 2019 no site órgão, também não forneceu esses dados via ouvidoria quando solicitados, o que impossibilitou comparação mais detalhada dos dados de sessões e acordos realizados em 2019 e 2020. Fazendo comparação com o 1º semestre de 2019, é possível perceber que os números de audiências e acordos realizados no segundo semestre de 2020, continuaram menores que os do 1º semestre de 2019, pré- pandemia.

Quando analisados na totalidade, foram realizadas 35.913 sessões e 7.701 acordos nos CEJUSCs do TJDFT em 2020. Esse número é inferior aos dos anos 2018⁴⁹ (60.710 sessões realizadas e 17.958 acordos), 2017 (56.868 sessões realizadas e 16.842 acordos) e 2016 (50.272 sessões realizadas e 14.601 acordos)⁵⁰. Esses números demonstram o impacto da pandemia no funcionamento dos CEJUSCs, que passaram a ter estatísticas aproximadas com o ano de 2015 (26.611 sessões realizadas e 7.395 acordos), o que mostra o retrocesso ocorrido

⁴⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. NUPEMEC: Relatório anual 2018. Brasília: TJDFT-NUPEMEC, 2018.

⁵⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. NUPEMEC: Relatório anual 2017. Brasília: TJDFT-NUPEMEC, 2017.

no primeiro ano de pandemia. Os dados do ano de 2021 ainda não foram disponibilizados pelo TJDF.

O NUPEMEC e os CEJUSCs são serviços de suma importância para o desenvolvimento da cultura da pacificação e superação da cultura da sentença, incentivando a utilização dos mecanismos de solução consensual de conflitos e o acesso à ordem jurídica justa. Várias barreiras ao acesso à Justiça são removidas nos CEJUSCs, como a barreira de representação, o custo elevado do processo, o excesso de formalismos e a morosidade. Os CEJUSCs foram muito afetados durante a pandemia, o que demonstra que barreiras persistiram e impediram o acesso à ordem jurídica justa de muitas pessoas durante a pandemia, majoritariamente dos humildes, como também foi observado nos Juizados Especiais. Pode-se deduzir que as barreiras de acesso a tecnologias e de manuseio de ferramentas necessárias para a nova realidade de atendimento foram decisivas para diminuir o acesso à Justiça, o que ficou mais evidente com os dados dos Juizados Especiais e dos CEJUSCs.

Indicadores do prêmio CNJ de qualidade indicam que a produtividade do TJDF aumentou entre os anos de 2019, 2020 e 2021. No ano de 2019, dentre 8 requisitos analisados, o TJDF alcançou a pontuação de 309, de 425 pontos possíveis. No ano de 2020, foram analisados 12 requisitos e o tribunal alcançou a pontuação 244 de 310 possíveis. Já em 2021, também foram analisados 12 requisitos e o tribunal atingiu a pontuação de 405 de 450 possíveis.

Figura 2 - Produtividade TJDFT 2019, 2020 e 2021



Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Prêmio CNJ de Qualidade. [2021].

Os altos níveis de produtividade do TJDFT durante o período de pandemia devem ser analisados com cautela, já que não refletem o acesso à ordem jurídica justa. O direito foi ajustado à realidade social das pessoas que recorrem ao Poder Judiciário durante a pandemia? Acredito que para grande parte das pessoas que recorrem ao judiciário sim, mas que existe

uma parcela da população que enfrentou obstáculos no acesso à justiça em virtude da não inclusão no movimento digital.

Mesmo que essas tecnologias tragam agilidade e benefícios, visando à duração razoável do processo e redução de gastos públicos, é preciso analisar a situação da população vulnerável economicamente e a realidade dessa população quanto as barreiras no acesso à internet e às tecnologias necessárias para o acesso e a compreensão desses sistemas. É preciso criar alternativas para que as pessoas vulneráveis também possam desfrutar desses benefícios, sem serem prejudicadas.

4 O IMPACTO DA PANDEMIA NO FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A dificuldade no acesso à ordem jurídica justa pode derivar de múltiplas espécies de vulnerabilidades, como a pobreza, a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, o gênero e a privação de liberdade. Por isso, embora a vulnerabilidade econômica e a fragilidade existencial provocada pela pobreza sejam o maior obstáculo para o acesso à ordem jurídica justa, existem outras vulnerabilidades que precisam ser contornadas por meio da assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública⁵¹.

Dentre todos os atores do sistema de justiça, a Defensoria Pública é a que tem tido o maior incremento no volume de trabalho durante a pandemia, pelo fato da pandemia ter agravado a crise econômica vivenciada no Brasil e gerado um grande volume de desempregados que passaram a depender única e exclusivamente da Defensoria Pública para ter acesso à Justiça e a outros direitos fundamentais⁵².

O funcionamento das Defensorias Públicas também foi alterado durante a pandemia, não existe no Brasil um órgão em âmbito nacional similar ao CNJ que seja competente para definir normas padronizadas em relação ao funcionamento das Defensorias Públicas Estaduais e a Defensoria Pública da União. Porém, todas as defensorias baixaram atos regulamentares suspendendo as atividades presenciais e definindo procedimentos e normas para implantar e regulamentar a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita de forma remota.

4.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

A estruturação do serviço de assistência jurídica estatal gratuita no Distrito Federal começou em 1987, com a criação do Centro de Assistência Judiciária (Ceajur). Depois, foi

⁵¹ DEFENSORIA PÚBLICA (Brasil). Pesquisa Nacional da Defensoria Pública. c2022.

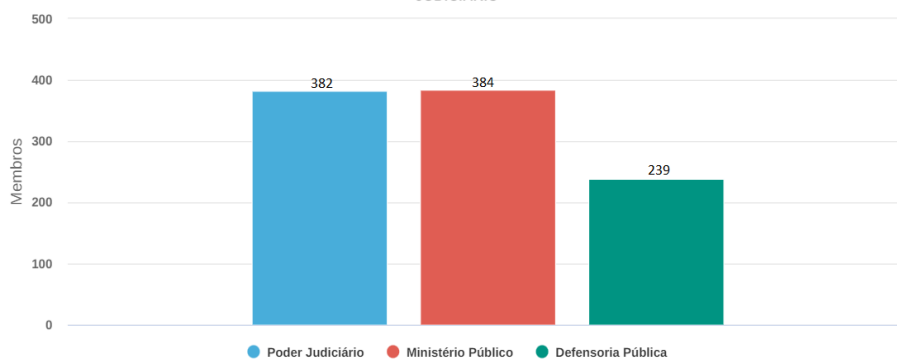
⁵² REIS, R. C. Covid-19, defensoria pública e a necessidade de capilarização do “SUS do sistema de justiça”. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n. 28, p. 81–108, 2021.

editada a Lei Complementar Distrital nº828, de 26 de julho de 2010, que regulamentou a prestação da assistência jurídica pelo DF e dispôs sobre a organização do Ceajur⁵³.

Em 2012, foi promulgada a EC nº69, que transferiu da União para o Distrito Federal a competência para organizar e manter a DPDF (art. 21, XII da CF/88). Então, a União passou a ter competência legislativa apenas para estabelecer normas gerais sobre a DPDF (art. 24, §1º, da CF/88), cabendo ao Distrito Federal a competência legislativa para normatizar os aspectos específicos da DPDF (art. 24, §2º, da CF/88). Então, após a alteração da CF/88, foi promulgada a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº61/2012, transformando o Centro de Assistência Judiciária (Ceajur) na Defensoria Pública do Distrito Federal. Atualmente, a Defensoria ainda é regulamentada pela Lei Complementar do Distrito Federal nº828/2010, com modificações feitas por diplomas legais posteriores⁵⁴.

A Defensoria Pública do DF possui 239 Defensores Públicos atualmente, o que representa 3,5% do total de Defensores Públicos do país. Em análise comparativa entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, foi observada significativa diferença entre o quantitativo de membros da DPDF (2020) e MPDFT (2019), sendo o quadro de Defensores 60,7% menor que o quadro de Promotores de Justiça, evidenciando a falta de equidade entre as instituições que integram o sistema de justiça brasileiro⁵⁵.

Gráfico 5 - Análise comparativa do número de membros do TJDFT, MPDFT e da DPDF.
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O NÚMERO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO



Fonte: Defensoria Pública, c2022.

Atualmente, o Distrito Federal possui 17 Circunscrições Judiciárias do TJDFT e todas são atendidas pela Defensoria Pública. Em 2020, o Distrito Federal apresentava uma razão de

⁵³ DEFENSORIA PÚBLICA, c2022.

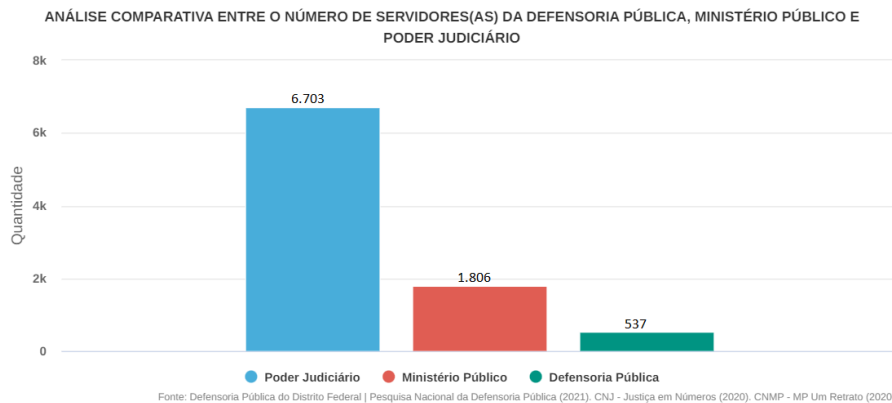
⁵⁴ Ibid.

⁵⁵ Ibid.

1 Defensor Público para cada 12.783 habitantes. Considerando a distribuição geográfica e a densidade demográfica das comarcas, 3.055.149 habitantes do DF possuem potencial de acesso aos serviços jurídico-assistenciais prestados pela DPDF, o que representa 100% da população total⁵⁶.

Dados de 2021 indicam que a DPDF possui 537 servidores, sendo 67 concursados e 470 servidores extraquadros. Fazendo comparação dos dados com o MPDFT e o TJDFT é possível notar que a DPDF possui muito menos servidores que os demais órgãos do sistema de justiça. Em 2019, para cada Juiz/Desembargador do TJDFT tinham 17,5 servidores, enquanto os dados de 2020 da DPDF indicaram que para cada Defensor Público, existiam apenas 2,2 servidores.

Gráfico 6 - Análise comparativa do número de servidores do TJDFT, MPDFT e da DPDF.



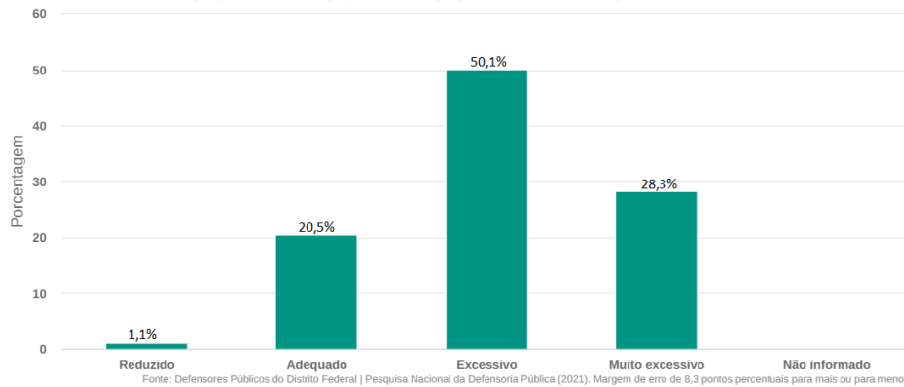
Fonte: DEFENSORIA PÚBLICA, c2022.

A Pesquisa Nacional da Defensoria⁵⁷ também analisou a adequação ao volume de trabalho, a correspondência entre o volume de atuação funcional e a estrutura de pessoal disponível para a execução das atividades institucionais atribuídas à Defensoria Pública. Os dados mostram que 78,4% dos membros da DPDF consideram o volume de trabalho sob sua responsabilidade como excessivo ou muito excessivo.

⁵⁶ DEFENSORIA PÚBLICA, c2022.

⁵⁷ DEFENSORIA PÚBLICA, c2022.

Gráfico 7 - Avaliação dos Defensores da DODF quanto à adequação do volume de trabalho.
 AVALIAÇÃO DOS(A)S DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DO VOLUME DE TRABALHO



Fonte: Defensoria Pública, c2022.

A Defensoria Pública do Distrito Federal possui parâmetros de elegibilidade estabelecidos para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, regulamentada pela Deliberação CSDP nº140/2015. Para a realização de atendimento individual, a norma utiliza como presunções objetivas o auferimento de renda familiar de até 5 salários-mínimos. Além disso, existem alguns critérios negativos, sendo eles: não ser possuidor de recursos em aplicações financeiras ou investimentos de valor superior a 20 salários-mínimos; e não ser proprietário, possuidor ou titular de direito sobre mais de 1 bem imóvel⁵⁸.

Para o atendimento de pessoas jurídicas, é autorizada a atuação institucional em favor de: entidades com finalidade lucrativa, desde que os sócios demonstrem os requisitos de vulnerabilidade econômica indicados para as pessoas naturais; entidades sem finalidade lucrativa, que tenham por objeto a defesa ou promoção de interesses dos necessitados ou relevante interesse social, desde que demonstrem o risco de prejuízo na realização de seu objeto social⁵⁹.

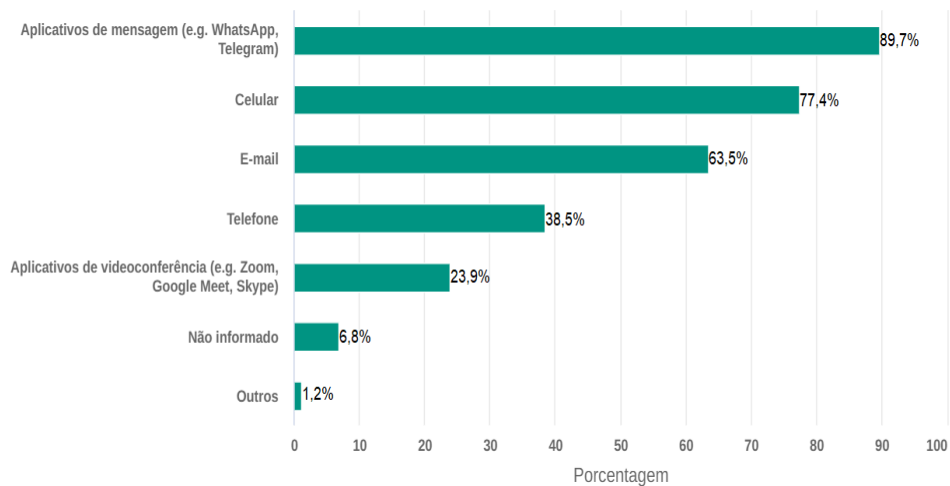
Outrossim, podem fazer uso dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita da DPDF as pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Os serviços da DPDF também se destinam aos réus no processo e execução penal e às modalidades de curadoria especial, excepcionando a avaliação econômico-financeira do interessado⁶⁰.

⁵⁸ DEFENSORIA PÚBLICA, c2022.

⁵⁹ Ibid.

⁶⁰ Ibid.

Gráfico 8 - Avaliação dos Defensores da DPDF quanto à adequação do volume de trabalho.
MEIOS DE ATENDIMENTO POR VIA REMOTA UTILIZADOS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA À POPULAÇÃO

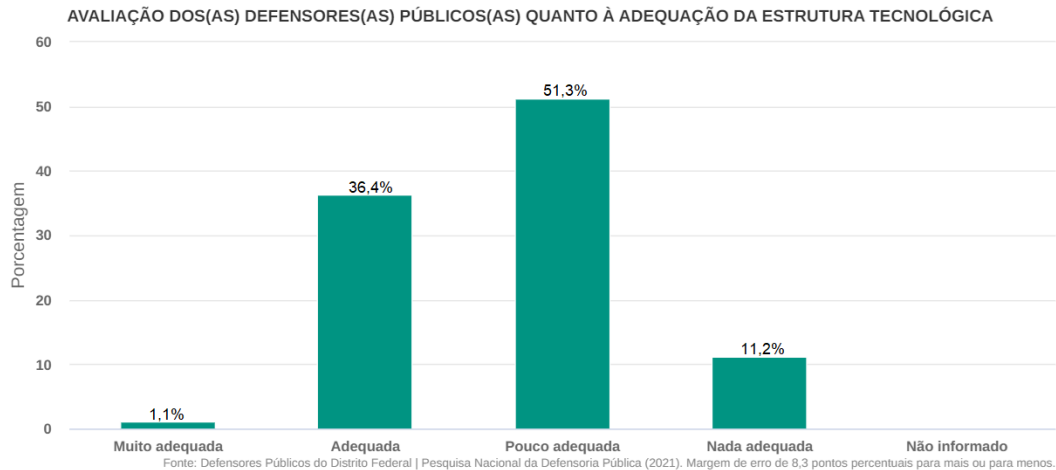


Fonte: Defensoria Pública, c2022.

As medidas de isolamento social implementadas para tentar conter a disseminação do coronavírus SARS-CoV-2 impulsionaram o movimento de virtualização do acesso à justiça, sobretudo em virtude da necessidade de utilização de recursos tecnológicos para evitar o contato pessoal com os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela DPDF. Acompanhando a tendência global de implementação na assistência jurídica, 93,2% dos membros da DPDF já prestavam atendimento ao público por via remota em 2021, atualmente esse número tende a ser maior. Dados da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública indicam que os meios de comunicação virtual mais utilizados foram os aplicativos de mensagem (89,7%) e aparelhos de telefonia celular (77,4%)⁶¹.

⁶¹ DEFENSORIA PÚBLICA, c2022.

Gráfico 9 - Avaliação dos Defensores Públicos do DF quanto à adequação da estrutura tecnológica.



Fonte: Defensoria Pública, c2022.

Nesse contexto, 62,5% dos Defensores Públicos do Distrito Federal consideram a estrutura tecnológica como sendo pouco ou nada adequada para o desempenho de suas funções institucionais. Com o início da pandemia, a DPDF atuou de forma majoritariamente virtual, com mais de 90% dos Defensores públicos fazendo atendimento de forma virtual.

A Defensoria Pública é responsável pela remoção de obstáculos e amenização de vulnerabilidades no acesso à ordem jurídica justa, tendo atuação em todas as ondas renovatórias de acesso à justiça. Por isso, é muito importante que os grupos vulneráveis tenham acesso efetivo à Defensoria Pública. Os dados da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública indicam obstáculos que precisam ser superados, como a estrutura tecnológica disponível aos Defensores, assim como aos assistidos. É preciso garantir que os assistidos consigam fazer contato e realizar uma comunicação efetiva com os Defensores. Já em 2022, ao assistir audiências na 4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia-DF presenciei um assistido relatar a dificuldade que teve em se comunicar com o atendimento disponibilizado via WhatsApp pela Defensoria do Distrito Federal. Ele relatou que não conseguiu conversar direito com a Defensora pelo celular, mas que não teve oportunidade de ter outra forma de atendimento além da virtual. Antes da pandemia, eram disponibilizados atendimentos presenciais no mesmo Fórum em que a audiência estava acontecendo.

Quadro 4 - Dados de produtividade anual de 2020 e 2021 - DPDF.

Providência		2020	2021
01	Manifestações em processos judiciais	539.922	681.602
02	Audiências (conciliação ou instrução) e sustentações orais em sessões de julgamento	28.031	44.224
03	Atendimentos presenciais	69.785	52.550
04	Atendimentos virtuais	381.841	549.788
05	Audiências extrajudiciais para tentar acordo entre interessados	1.424	2.028
06	Acordos extrajudiciais	1.322	1.490
07	Novos processos judiciais de interesse individual (petições iniciais cíveis ou criminais)	23.270	25.351
08	Novas medidas de tutela coletiva	253	310
09	Solicitações/requisições extrajudiciais de medidas de interesse individual	13.646	19.501
10	Plenários de Tribunal do Júri	146	393
11	Inspeções, visitas, reuniões e palestras em entidades públicas ou privadas	1.279	2.338
12	Processos recebidos	572.311	638.786

Fonte: Defensoria Pública do Distrito Federal. Atividade funcional: relatório 2021.

É possível analisar que o número total de atendimentos realizados na DPDF aumentou entre 2020 e 2021. Além disso, aproximadamente 15,5% dos atendimentos realizados em 2020 foram presenciais e 84,5% virtuais. Em 2021, aproximadamente 8,7% dos atendimentos realizados foram presenciais e 91,3% virtuais. Esses dados refletem o alto nível de informatização das atividades da DPDF, tendência também observada nos outros órgãos do sistema de justiça. Infelizmente não foi possível obter os dados de 2019 para análise mais aprofundada do impacto do início da pandemia, mesmo tendo os solicitado à DPDF via Lei de acesso à informação (e-SIC DF).

Atualmente, a Defensoria Pública do Distrito Federal continua prestando assistência jurídica por meio de atendimentos remotos e presenciais. Os atendimentos remotos podem ser feitos por telefone e por WhatsApp. Os atendimentos presenciais, durante a pandemia de Covid-19, estão ocorrendo preferencialmente em casos urgentes (com risco comprovado à saúde ou com risco de prejuízo irreparável); para pessoas em situação de exclusão digital (com dificuldade de acesso ao telefone ou à internet); ou em casos previamente agendados⁶².

Interessante destacar que, ao fazer uma busca no site de pesquisas Google com o nome Defensoria Pública do Distrito Federal, o resultado da pesquisa é a listagem dos endereços e

⁶² DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Conheça o nosso atendimento virtual. c2022.

telefones da DPDF, sendo preciso clicar em um ícone escrito site para poder acessar o site da DPDF (<http://www.defensoria.df.gov.br/>), ação pouco intuitiva, pelo fato do ícone ser pequeno e estar perdido em meio à outras informações da página. O site da DPDF não aparece na listagem de resultados da busca, o que pode dificultar o acesso de pessoas que não muita familiaridade com a internet. Realizando a mesma ação, buscando o nome TJDFT na ferramenta pesquisar do site Google, o primeiro resultado da pesquisa é o site do Tribunal (<https://www.tjdft.jus.br/>), seguido dos endereços e telefones das unidades do TJDFT, ação muito mais intuitiva do que o que ocorre ao se buscar o site da DPDF.

Os atendimentos realizados remotamente dependem da disponibilidade de recursos tecnológicos e da capacidade para utilização deles, o que se torna um obstáculo para pessoas vulneráveis economicamente. Assim, apesar dos benefícios da migração digital para a fruição das atividades judiciais, é preciso notar a situação de grupos vulneráveis que acabam por não se inserir no movimento tecnológico.⁶³ Mesmo superando as barreiras físicas, com a adoção de formas virtuais de atendimento, não foi possível superar as barreiras sociais, como o acesso à internet de qualidade e a aquisição de equipamentos tecnológicos necessários.

O uso de meios tecnológicos pressupõe um cidadão ou um jurisdicionado preparado, capaz de conhecer e manusear os instrumentos tecnológicos de comunicação, para acessar as instituições (Poder Judiciário, o Ministério Público, ou a Defensoria Pública), já que as medidas restritivas de atendimento atingiram todas as instituições da justiça brasileira durante o período de pandemia. Do outro lado estavam os funcionários, servidores públicos, advogados, agentes sociais, entre outros que precisaram redimensionar o ambiente de trabalho, permeando suas ações entre a proteção individual, física e psicológica, e a execução de seus serviços nas novas plataformas disponíveis para o desenvolvimento dos trabalhos de forma adaptada à nova realidade⁶⁴.

⁶³ SIQUEIRA, D. P.; LARA, F. C. P.; LIMA, H. F. C.A.F. Acesso à Justiça em tempos de pandemia e os reflexos nos direitos da personalidade. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro, n. 38, dez. 2020.

⁶⁴ MOITA, E. L. F., Gurgel, J. P. P. M., Rodrigues, R. D. N., & Souza, R. R. de. (2022). O acesso à justiça por pessoas economicamente vulneráveis em tempos de pandemia. *Ensino Em Perspectivas*. Fortaleza, v. 3, n. 1, p. 1–16, fev. 2022.

4.2 DEFENSORIA PÚBLICA DE OUTROS ESTADOS

No caso da Defensoria Pública do Mato Grosso (DPE-MT), houve até mesmo aumento do atendimento durante a pandemia⁶⁵, em vista da criação de novas ferramentas como o atendimento online e do WhatsApp, o que foi considerado como positivo em virtude da aproximação dos cidadãos atendidos. A DPE-MT realizou 509.249 assistências jurídicas gratuitas por telefone, e-mail, WhatsApp e online desde a suspensão do atendimento presencial, dia 17 de março de 2020, até 18 de dezembro de 2020.⁶⁶ Nesse período mais de 280 mil pessoas foram atendidas, o que é mais do que a Instituição atendia antes do período pré-pandemia e mostra que as medidas para o enfrentamento da pandemia tiveram o efeito esperado. Em relação ao tipo de atendimento realizado no período de teletrabalho de 2020, foram realizados 281.649 atendimentos por telefone, e-mail e WhatsApp e online, além de 158.618 andamentos processuais, 27.884 atividades extrajudiciais, 17.665 ações iniciais, 7.591 recursos judiciais, 7.497 medidas de urgência e 8.345 audiências por vídeo.

Os atendimentos feitos pela Defensoria Pública de Minas Gerais aumentaram, em média, 25% no período da pandemia. O número total subiu de 657.058 em 2019 para 825.412 em 2021. Em razão das medidas por conta da pandemia, em 2021 foram realizados 493.650 atendimentos de forma presencial e 331.762 pelo sistema remoto. A rápida adaptação da DPMG para disponibilizar aos assistidos variados canais de atendimento virtual, já nos primeiros dias da pandemia, facilitou o acesso à Instituição e seus serviços⁶⁷. Foram utilizados recursos como videochamadas, WhatsApp, e-mail, telefone, podcast com interatividade com os assistidos e outros, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos⁶⁸.

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul também teve o atendimento adaptado, os atendimentos migraram para o mundo virtual por meio de telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, chat, dentre outros no período de pandemia. No primeiro ano de pandemia, o número de novas pessoas atendidas pela Defensoria foi de 149 mil pessoas. Foram registrados no período 45

⁶⁵ GUIMARÃES, A. Pesquisa revela que 94,4% dos cidadãos aprovam atendimento remoto da Defensoria Pública durante pandemia. DPEMT, 6 out. 2020. Portal Eletrônico.

⁶⁶ GUIMARÃES, A. Defensoria Pública de Mato Grosso realizou mais de 500 mil procedimentos durante pandemia em 2020. DPEMT, 18 jan. 2021. Portal Eletrônico.

⁶⁷ DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. Atendimentos ao público aumentam 25% em média durante a pandemia na Defensoria Pública de Minas Gerais. DPMG, 4 mar. 2022.

⁶⁸ DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. DPMG ultrapassa a média de 7 mil atendimentos diários durante o regime especial de teletrabalho. DPMG, 6 ago. 2020.

mil novos processos, 77 mil audiências e 667 mil intimações eletrônicas. Entre 18 de março de 2020 e 17 de março de 2021, a instituição registrou 1,2 milhão de atendimentos. Os números elevados refletem a gravidade da crise que vivemos, a DPE/RS foi sensível a essa realidade e aprimorou suas tecnologias e otimizou os recursos para dar vazão a demanda aumentada, houve aquisição de softwares e o reforço nos sistemas que envolvem Tecnologia da Informação⁶⁹.

No caso das Defensorias Públicas da União e do estado do Paraná, foi constatado por meio de estudo de caso⁷⁰ que houve empenho por parte dos órgãos na criação de uma sistemática para realização de atendimento aos interessados por meio de telefone, e-mail e WhatsApp. Porém, notou-se que a função constitucional da defensoria pública foi cumprida apenas parcialmente, em razão dos meios de atendimento serem ofertados quase exclusivamente por meio da internet, de modo que aqueles que não possuem acesso à internet tiveram dificuldades para entrar em contato com o órgão e não tiveram suas necessidades atendidas, já que em alguns telefones fixos da instituição não houve atendimento ou indicação de como o assistido deveria proceder.

Um estudo de caso⁷¹ realizado na Defensoria Pública de Joinville/SC sobre os impactos da modalidade virtual da defensoria no direito de acesso à justiça durante a pandemia de COVID-19 analisou os procedimentos de Assistência Jurídica confeccionados entre maio de dezembro de 2019 (pré-pandemia) e no mesmo intervalo do ano de 2020 (durante a pandemia). Foi observado que o método de atendimento exclusivamente digital causa a exclusão da população menos familiarizada com esse meio, a pandemia ocasionou a exclusão de um grupo de pessoas que não puderam se adaptar às novidades tecnológicas. Os resultados da pesquisa de campo indicam que o método de atendimento ao público adotado pela Defensoria Pública Estadual foi ineficaz para a plena prestação desse serviço no período inicial da pandemia. O método de atendimento por e-mail e telefone foi menos abrangente no atendimento diário, e muito mais dificultoso para os assistidos sem instrução digital, o número de Procedimentos de Assistência Jurídica arquivados em 2020 foi quase 75 vezes maior do

⁶⁹ DAROIT, F. Em um ano de pandemia, DPE/RS registra 1,2 milhão de atendimentos e 149 mil novos assistidos. DPE/RS, 23 mar. 2021.

⁷⁰ MILANI, J.; CUNHA, A. dos S. Acesso à justiça durante a pandemia da COVID-19: o caso do estado do Paraná. Boletim de Análise Político- Institucional. [s.l.], n. 25, fev. 2021.

⁷¹ MARTIM, H. P. Os impactos no acesso à justiça durante a pandemia da COVID-19: um estudo sobre o atendimento da Defensoria Pública de Joinville/SC.

que em 2019. Portanto, a plataforma adotada pela Instituição nesse período não teve um funcionamento ideal ao propósito de ampliar e efetivar o direito de acesso à justiça.

O retorno das atividades presenciais da Defensoria Pública está ocorrendo de forma gradual, alguns recursos como o teleatendimento foram incorporados ao dia a dia da instituição e terminaram por representar mais uma via de acesso para que os assistidos possam ter suas pretensões levadas ao Poder Judiciário⁷².

⁷² REIS, 2021.

5 O CASO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Os Núcleos de Prática Jurídica foram criados pela Portaria nº 1.886/1994 do Ministério da Educação e têm como objetivo o treinamento das atividades de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público pelos alunos dos cursos de Direito no Brasil.

No caso do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília (NPJ- UnB), são desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às práticas jurídicas em Direito e em Direitos Humanos. O núcleo desempenha papel relevante na promoção do acesso à justiça da população vulnerável da cidade de Ceilândia, no Distrito Federal.

A assistência jurídica gratuita mantida pelo NPJ-UnB é direcionada à população de baixa renda da região e é viabilizada por meio de parcerias estabelecidas com advogados que atuam de forma voluntária, com a Defensoria Pública do Distrito Federal e com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, principalmente, por meio dos atendimentos diretos realizados na disciplina de Estágio Supervisionado II e dos projetos de extensão desenvolvidos no NPJ.

O NPJ- UnB também teve o funcionamento afetado em virtude da pandemia de COVID-19. Com a suspensão das atividades presenciais não essenciais no âmbito da Universidade de Brasília, os atendimentos iniciais à população foram interrompidos em março de 2020, com adaptação da rotina à nova realidade remota, restrita aos casos em andamento e atendimentos indispensáveis. Assim, na maior parte do ano de 2020, o núcleo não fez atendimento de novos assistidos, apenas realizando a manutenção dos processos já iniciados. Quando o atendimento foi retomado, já em 2021, passou a ser realizado apenas por via remota, totalmente dependente de internet, o que perdura até hoje.

Analisando os números de atendimentos iniciais feitos pelo NPJ- UnB nos anos anteriores à pandemia, é possível perceber o impacto negativo na quantidade de pessoas atendidas a partir de 2020. No ano de 2018, por exemplo, o NPJ-UnB fez atendimento inicial de 328 assistidos. Em 2020, O NPJ-UnB apenas atuou nas causas que estavam em andamento desde 2019, em razão da interrupção de novos atendimentos. Assim, a população vulnerável economicamente de Ceilândia deixou de ter o atendimento inicial de orientação e as atividades

proporcionadas presencialmente pelo NPJ-UnB, como as dos projetos de extensão e atividades de pesquisa durante todo o ano de 2020.

Quadro 5 - Atendimentos do NPJ-UnB.

Atendimentos	2012	2013	2014	2015	2016	2018	2019
Faculdade de Direito	1.128	1.662	1.347	1.424	1499		
Estagiários	142	201	229	221	255	221	207
Pessoas atendidas	462	832	657	611	608	804	>800
Ações ajuizadas	125	196	118	186	161	117	
Causas em andamento	152	155	140	202	192	133	>100
Audiências realizadas	102	86	68	81	111	54	>50
Sentenças proferidas	168	192	135	123	172	124	

Fonte: Elaboração própria⁷³.

Em 2021, as atividades da UnB e dos seus órgãos foram retomadas, porém 100% de forma remota. A partir de então, os servidores do NPJ-UnB que moram na região de Ceilândia-DF captaram alguns assistidos, de forma que essas pessoas foram atendidas pelos estagiários por meio da internet, pelo aplicativo WhatsApp e Google Meet, no âmbito da disciplina Estágio II. O atendimento é marcado pelo servidor, e, então, no dia e hora marcados o assistido entra na reunião do Google Meet que está ocorrendo a aula de Estágio II. Assim, ele é atendido e com ajuda da professora supervisora e do advogado voluntário, os alunos respondem dúvidas, prestam orientação jurídica, traçam estratégias e confeccionam as peças necessárias para o ajuizamento das demandas judiciais.

Assim, o número de atendimentos iniciais em 2020 foi zero, o NPJ-UnB apenas fez atendimento dos casos já iniciados nos anos anteriores. Em 2021, apesar dos atendimentos terem retomado de forma virtual, eles foram poucos em relação aos atendimentos realizados nos anos anteriores à pandemia. Os dados de atividades realizadas em 2020, 2021 e 2022 não foram planilhados pelo NPJ-UnB, por isso, não foi possível fazer uma análise mais aprofundada sobre o impacto ocorrido no número de atendimentos nesses anos.

O fato de o atendimento aos assistidos ser realizado de forma remota permitiu debates mais participativos nas turmas de Estágio II. No presencial, as turmas são divididas em grupos e cada grupo fica responsável pelo atendimento e orientação de um assistido, em uma sala do NPJ, não tendo comunicação do caso entre os grupos, nem debate. No remoto, todos os alunos

⁷³ Não existem dados disponíveis dos anos 2017, 2020 e 2021, os relatórios foram disponibilizados pelo servidor Marcos do NPJ-UnB.

assistem a todos os atendimentos realizados, o que permite debates enriquecedores entre todos os alunos da turma, sobre todos os casos e atendimentos realizados.

As atividades totalmente remotas limitam o atendimento às pessoas que tem acesso à internet e aos aplicativos WhatsApp e Google Meet, de forma que aqueles que não possuem acesso, ou por não possuírem as ferramentas necessárias ou por não as dominar, acabam por serem excluídos, o que pode até mesmo impactar no acesso à justiça dessas pessoas.

É notável que o número de pessoas captadas é muito pequeno em razão da limitação de comunicação existente entre a população e o NPJ-UnB em virtude da pandemia e das atividades do núcleo estarem sendo realizadas 100% de forma remota nesse período. Essa situação perdura até hoje, março de 2022.

Assim, é possível concluir que a pandemia teve impacto negativo no funcionamento do NPJ-UnB e nas atividades prestadas pelo núcleo à população de Ceilândia-DF.

As atividades do NPJ-UnB estão programadas para retornar de forma híbrida em junho de 2022, de forma que os atendimentos aos assistidos serão feitos presencialmente e o debate dos casos será realizado de forma remota, possibilitando que toda a turma debata sobre os casos e não só o grupo que participou do atendimento, permitindo a incorporação de um modelo que foi eficiente na dinâmica dos atendimentos remotos.

6 CONCLUSÃO

A motivação deste estudo começou durante as aulas da disciplina Estágio 2 no Fórum da Ceilândia. As aulas foram feitas de forma não presencial no NPJ-UnB e durante o estágio, as diversas dificuldades no acesso à justiça durante a pandemia foram percebidas pelos estudantes da UnB.

Essas conclusões são repetidas na análise dos dados da Justiça e da Defensoria Pública. Nos dados encontrados do TJDFT, é possível chegar à conclusão de que algumas barreiras persistiram durante a pandemia, impossibilitando o acesso à ordem jurídica justa pelos jurisdicionados do TJDFT, majoritariamente pelos humildes, por enfrentarem mais barreiras de acesso, como a dificuldade ou falta de acesso às tecnologias necessárias para o atendimento ou por não saberem manusear as ferramentas tecnológicas.

Nos dados encontrados sobre a Defensoria Pública, embora algumas tenham divulgado números expressivos de aumento de atendimentos durante o período da pandemia, é preciso ter um olhar atento quanto a parcela dos assistidos que acabaram por não serem inseridos no movimento tecnológico, o que foi demonstrado pelos estudos de caso da defensoria de Joinville/SC e na Defensoria do Estado do Paraná. Por isso, não podemos deduzir que o aumento no número de atendimentos realizados no período da pandemia seja consequência da eficiência dos meios de comunicação disponíveis durante o período, já que podem ter ocorrido em virtude do agravamento da situação de pobreza em virtude da pandemia.

A pergunta fundamental deste estudo foi: Como superar os desafios do acesso à Justiça após a pandemia? Por meio da análise dos dados, foi possível encontrar que algumas barreiras de acesso persistiram e devem ser superadas para a garantia do acesso à ordem jurídica justa a todos, principalmente aos mais humildes, que foram os mais afetados durante a pandemia. Era possível melhorar essas conclusões se houvesse os dados de atendimento dos CEJUSCs dos anos de 2019, 2020 e 2021 de forma detalhada, assim como os dados de atendimento de 2019 da DPDF. Uma sugestão para a equipe do NPJ-UnB seria tentar planificar os dados de atendimento de forma que fosse possível comparar os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. As principais barreiras encontradas no acesso à Justiça durante a pandemia foram a dificuldade ou falta de acesso a tecnologias, podendo ser compreendidas a internet, telefones, celulares,

computadores e também a falta de habilidade no manuseio das ferramentas tecnológicas, como e-mail e aplicativos de mensagens como o WhatsApp.

Para resolver essas barreiras, as principais soluções a serem adotadas devem ser a informação e orientação da população, além da disponibilização das tecnologias necessárias para a comunicação. É preciso promover meios educativos, com informações sobre as soluções adequadas dos conflitos de interesses, seja pelo Poder Judiciário, seja por meio de mecanismos consensuais, como a mediação e a conciliação. Assim como disponibilizar o acesso presencial daqueles que não são inseridos no movimento tecnológico, tanto na Defensoria Pública quanto nos Tribunais, que pode ser realizado obedecendo as normas sanitárias, com distanciamento social e uso de máscaras. O atendimento remoto, mesmo feito por aplicativos, poderia também ser feito com auxílio de servidores com a finalidade de orientar sobre o uso das tecnologias necessárias. Os Tribunais e a Defensoria poderiam disponibilizar salas e aparelhos eletrônicos para aqueles que não possuem, de forma que o jurisdicionado pudesse ir ao local e utilizá-los para o que fosse necessário ao acesso à Justiça. Caso surgisse alguma dúvida, estaria no órgão e poderia solucioná-la.

O trabalho remoto, a comunicação através das tecnologias e as reuniões por vídeo conferência são uma realidade que também gerou vários benefícios. Em virtude das facilidades e economias geradas, as novas tecnologias tendem a permanecer, mesmo que a pandemia acabe. Por isso, é muito importante superar esses obstáculos que podem afetar o acesso efetivo à Justiça.

Assim, é importa ressaltar que os estudos de caso realizados na Defensoria Pública de Joinville e nas Defensorias Públicas da União e do estado do Paraná foram muito importantes para demonstrar as peculiaridades dos atendimentos realizados durante a pandemia, demonstrando que existe uma parcela da população que teve o acesso à justiça afetado negativamente durante a pandemia. Esses estudos de caso também servem para discutir essas soluções, listá-las e priorizá-las.

O domínio jurídico proporciona um solo excepcionalmente fértil para a ilusão, assim, não é de se surpreender o fato de que nosso entendimento sobre o funcionamento do direito é sempre desviado por pensamentos esperançosos⁷⁴.

Por fim, gostaria de ressaltar que há possibilidade para estudos futuros nessa área. Diversos estudos podem ser feitos, como a análise do impacto que a pandemia teve na fase de

⁷⁴ GALANTER, 2018, p. 33.

execução e prestação da efetiva tutela jurisdicional, principalmente com a finalidade de superar as barreiras que surgiram durante a pandemia. É importante destacar que o trabalho da Defensoria Pública foi fundamental durante a pandemia. As estatísticas deste trabalho devem ser melhoradas para que possa ser utilizado no diagnóstico do que ocorreu na DPDF e no TJDFT durante a pandemia.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, C. F. A pandemia do COVID-19 e o acesso aos direitos e à justiça - reflexões sobre seus efeitos no presente e no futuro da atuação da Defensoria Pública. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 15, p. 19- 46, 2 ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i15.p19-46>. Acesso em: 22 de set. de 2021.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019. Brasil, c2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf. Acesso em: 27 de out. de 2021.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Nortfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988. 168 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Avaliação dos impactos da pandemia causada pela covid-19 nos processos de trabalho dos tribunais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Impactos-Covid_V3_19082020.pdf. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

_____. **Resolução nº 313**, de 19 de março de 2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

_____. **Justiça em números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. 340 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>. Acesso em: 07 de fev. de 2022.

DAROIT, F. **Em um ano de pandemia, DPE/RS registra 1,2 milhão de atendimentos e 149 mil novos assistidos**. DPE/RS, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/em-um-ano-de-pandemia-dpe-rs-registra-1-2-milhao-de-atendimentos-e-149-mil-novos-assistidos>. Acesso em: 27 de mar. de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA (Brasil). **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. c2022. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise->

por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-do-distrito-federal/. Acesso em: 16 de abr. de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Atendimentos ao público aumentam 25% em média durante a pandemia na Defensoria Pública de Minas Gerais.** DPMG, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/atendimentos-ao-publico-aumentam-25-em-media-durante-a-pandemia-na-defensoria-publica-de-minas-gerais/>. Acesso em: 27 de mar. de 2022.

_____. **DPMG ultrapassa a média de 7 mil atendimentos diários durante o regime especial de teletrabalho.** DPMG, 6 ago. 2020. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/dpmg-ultrapassa-a-media-de-7-mil-atendimentos-diarios-durante-o-regime-especial-de-teletrabalho/>. Acesso em: 27 de mar. de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. **Atividade funcional: relatório 2021.** Brasília, 31 jan 2021. Disponível em: http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/RAF-Consolidado_-_Ano-de-2021.pdf. Acesso em: 16 de abr. de 2022.

_____. **Conheça o nosso atendimento virtual.** c2022. Disponível em: <http://www.defensoria.df.gov.br/atendimento-virtual/>. Acesso em: 19 de abr. de 2022.

ECONOMIDES, K. Lendo as ondas do movimento de acesso à Justiça: epistemologia versus metodologia. In: PANDOLFI, D. et al. (Org.). **Cidadania: justiça e violência.** Rio de Janeiro: Ed. Fund. Getúlio Vargas, 1999. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/39.pdf. Acesso em: 15 de abr. de 2022.

ESTEVES, D.; SILVA, F. R. A. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GALANTER, M. **Por que “quem tem” sai na frente:** especulações sobre os limites da transformação no direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2018. 150 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/25816/Por%20que%20quem%20tem%20sai%20na%20frente.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 de fev. de 2022.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Visão Geral do Projeto.** c2022. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/book-outline/?lang=pt-br>. Acesso em: 16 de abr. de 2022.

GONZÁLEZ, Pedro. O conceito atualizado de acesso à justiça e as funções da Defensoria Pública. In: XIV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, 2019, Rio de Janeiro. **Livro de teses e práticas exitosas:** Defensoria Pública: memória, cenários e desafios. Rio de Janeiro: ANADEP, 2019. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/LIVRO_TESSES_E_PRATICAS_XIV_CONADEP_TES ES_1.pdf. Acesso em: 27 de fev. de 2022.

GRINOVER, A. P. Os métodos consensuais de solução de conflitos no novo CPC. In: GRINOVER, A. P. et al. **O novo Código de Processo Civil: questões controvertidas**. São Paulo: Atlas, 2015. 439 p.

GUIMARÃES, A. **Pesquisa revela que 94,4% dos cidadãos aprovam atendimento remoto da Defensoria Pública durante pandemia**. DPEMT, 6 out. 2020. Portal Eletrônico. Disponível em: <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/-/15599910-pesquisa-revela-que-94-4-dos-cidadaos-aprovam-atendimento-remoto-da-defensoria-publica-durante-pandemia>. Acesso em: 27 de mar. de 2022.

_____. **Defensoria Pública de Mato Grosso realizou mais de 500 mil procedimentos durante pandemia em 2020**. DPEMT, 18 jan. 2021. Portal Eletrônico. Disponível em: <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/-/16293470-defensoria-publica-de-mato-grosso-realizou-mais-de-500-mil-procedimentos-durante-pandemia-em-2020?inheritRedirect=true>. Acesso em: 27 de mar. de 2022.

LÉVY, P. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MAIA, M. C. Defensoria pública e acesso à ordem jurídica justa (K. Watanabe): transversalidade em 6 (seis) ondas renovatórias do acesso à justiça. **Revista de direito do consumidor**, v. 30, n. 134, p. 427-458, mar./abr. 2021. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/3963>. Acesso em: 28 de mar. de 2022.

MARTIM, H. P. **Os impactos no acesso à justiça durante a pandemia da COVID-19: um estudo sobre o atendimento da Defensoria Pública de Joinville/SC**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/20030#:~:text=Para%20tanto%2C%20foi%20realizada%20uma,COVID%2D19%2C%20no%20qual%20os>. Acesso em: 28 de mar. de 2022.

MILANI, J.; CUNHA, A. dos S. **Acesso à justiça durante a pandemia da COVID-19: o caso do estado do Paraná**. Boletim de Análise Político- Institucional. [s.l.], n. 25, fev. 2021. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10497>. Acesso em: 22 de set. de 2021.

MOITA, E. L. F., Gurgel, J. P. P. M., Rodrigues, R. D. N., & Souza, R. R. de. (2022). O acesso à justiça por pessoas economicamente vulneráveis em tempos de pandemia. *Ensino Em Perspectivas*. Fortaleza, v. 3, n. 1, p. 1–16, fev. 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/7423>. Acesso em: 28 de mar. de 2022.

REIS, R. C. Covid-19, defensoria pública e a necessidade de capilarização do “SUS do sistema de justiça”. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 1, n. 28, p. 81–108, 2021. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/352>. Acesso em: 27 mar. 2022.

SANTOS, B. de S. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Porto: Edições Afrontamento, 1999. p. 148-149.

SIQUEIRA, D. P.; LARA, F. C. P.; LIMA, H. F. C.A.F. Acesso à Justiça em tempos de pandemia e os reflexos nos direitos da personalidade. **RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ**. Rio de Janeiro, n. 38, dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfd.2020.51382>. Acesso em: 22 de set. de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Coronavírus: TJDFT divulga contato das unidades administrativas e judiciais**. Brasília, mar. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/marco/site-do-tjdft-traz-contatos-das-unidades-e-varas-da-instituicao>. Acesso em: 21 de fev. de 2022.

_____. **Como ser atendido à distância durante a pandemia?** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/servicos/distribuicao-e-atendimento/coronavirus-atendimento-durante-a-pandemia/como-ser-atendido-a-distancia-durante-a-pandemia>. Acesso em: 17 de abr. de 2022.

_____. **Justiça em números**. Brasília, [2021]. Disponível em: https://paineis-gestao-estrategica.tjdft.jus.br/jn/litigiosidade_1grau.php. Acesso em: 28 de mar. de 2022.

_____. **Como ajuizar ação no juizado especial durante a pandemia?** Brasília, de 20 nov. de 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/servicos/distribuicao-e-atendimento/coronavirus-atendimento-durante-a-pandemia/como-ajuizar-acao-no-juizado-especial-durante-a-pandemia>. Acesso em: 19 de abr. de 2022.

_____. **Relatório de Atividades: 1º semestre de 2020**. Brasília: TJDFT-NUPEMEC, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2020/relatorio-1o-semester-2020.pdf/view>. Acesso em: 19 de abr. de 2022.

_____. **NUPEMEC: Relatório semestral 2019**. Brasília: TJDFT-NUPEMEC, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2019/relatorio-1o-semester-2019.pdf/view>. Acesso em: 19 de abr. de 2022.

_____. **Relatório de Atividades: 2º semestre de 2020**. Brasília: TJDFT-NUPEMEC, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2020/relatorio-1o-semester-2020.pdf/view>. Acesso em: 19 de abr. de 2022.

_____. **NUPEMEC: Relatório anual 2018**. Brasília: TJDFT-NUPEMEC, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2018/relatorio-anual-2018-nupemec.pdf/view>. Acesso em: 19 de abr. de 2022.

_____. **NUPEMEC: Relatório anual 2017**. Brasília: TJDFT-NUPEMEC, 2017. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2017/copy_of_RelatorioAnualNUPEMECde2017.pdf/view. Acesso em: 19 de abr. de 2022.

_____. **Prêmio CNJ de Qualidade**. [aplicativo online]. [Brasília: TJDFT, 2021].

Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTMyNTcxZDUtMGFjZC00ZTdmLWI3ZTktZmIzMWE5ZGIyZGMxliwidCI6ImRjNDIwMDkyLTIyNDctNDMzMzMC04ZjE1LWY5ZDEzZWViZWZhNCJ9&pageName=ReportSectionf6b4d130c274a5be5790>. Acesso em: 17 de abr. de 2022.

WATANABE, K. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. In: GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R.; WATANABE, K. (coords.). **Participação e Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p.130-132.

WATANABE, K. **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2019. 422 p.

WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: **Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ Ed, 2005.